WHATINA LEITE DE SOUZA:38061287234
Assinado de forma digital por WHATINA LEITE DE SOUZA:38061287234
Dados: 2026.06.03 10:04:39 -03'00'



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 069/2026**
**CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA (CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E NOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS E DIRETRIZES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB).**

## ÍNDICE

1. DO OBJETO ..... 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ..... 4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR ..... 5
4. DA HABILITAÇÃO ..... 7
5. DOS RECURSOS ..... 14
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 14
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS ..... 19
9. DA CONTRATAÇÃO ..... 20
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS ..... 20
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO ..... 20
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL ..... 21
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ..... 22
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ..... 12
15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS ..... 12
16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS ..... 13
17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ..... 14
18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ..... 15
19. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇO ..... 16
20. DAS GARANTIA ----------
21. DAS ALTERAÇÕES - ----------
22. DA SUBCONTRATAÇÃO ..... 17
23. DAS GARANTIAS ..... 18
24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 19
25. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 22

## PREÂMBULO

**Tipo de Licitação:** Chamada Pública – Credenciamento Eletrônico.
- INÍCIO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: **Dia 03/06/2026 às 10:00 horas (Horário de Brasília)**
- FIM DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: **Dia 03/06/2027 às 10:00 horas (Horário de Brasília)**
**Local:** www.portaldecompraspublicas.com.br

As documentações apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

A **reanálise da documentação** para fins de credenciamento de novas empresas ocorrerá **a cada 30 (trinta) dias**, contados da publicação do Edital, ou **a qualquer tempo**, em caráter excepcional/extraordinário, **sempre que houver necessidade devidamente justificada da Administração Pública** e comunicado via sistema com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e será feita a análise da documentação dos próximos credenciados.

O **credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital, permitindo a participação de novos interessados durante sua vigência.

Torna-se público que o Município de Redenção PA, por intermédio da Secretaria Municipal Saúde, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Nº 026/2026-GPM, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará o Credenciamento, para credenciamento eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA (CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E NOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS E DIRETRIZES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Descrições e Quantidades:**

| Ordem | Itens | Unidade | Quant. | Valor Unitário Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Prestação de serviços de assistência oftalmológica especializada (consultas, exames e cirurgias), de forma contínua e sob demanda, conforme Tabela SIGTAP/SUS e detalhamento técnico dos 20 procedimentos. | MÊS | 12 | R$ 120.000,00 | R$ 1.440.000,00 |

**Detalhamento do Serviço de Assistência Oftalmológica Integral sob Demanda:**

| Ordem | Itens | Unidade | Quant. | Valor Unitário SIGTAP/SUS | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR | SERV | 3.498 | R$ 24,24 | R$ 84.791,52 |
| 2. | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | SERV | 9.200 | R$ 12,34 | R$ 113.528,00 |
| 3. | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | SERV | 100 | R$ 112,77 | R$ 11.277,00 |
| 4. | CERATOMETRIA | SERV | 9.997 | R$ 3,37 | R$ 33.689,89 |
| 5. | CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | SERV | 6.001 | R$ 10,00 | R$ 60.010,00 |
| 6. | FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL | SERV | 300 | R$ 771,60 | R$ 231.480,00 |
| 7. | FUNDOSCOPIA | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 8. | GONIOSCOPIA | SERV | 5.000 | R$ 6,74 | R$ 33.700,00 |
| 9. | IRIDECTOMIA CIRURGICA | SERV | 500 | R$ 297,46 | R$ 148.730,00 |
| 10. | IRIDOTOMIA A LASER | SERV | 300 | R$ 45,00 | R$ 13.500,00 |
| 11. | MAPEAMENTO DE RETINA | SERV | 8.000 | R$ 24,24 | R$ 193.920,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12. | MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE | SERV | 9.499 | R$ 3,37 | R$ 32.011,63 |
| 13. | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | SERV | 500 | R$ 14,81 | R$ 7.405,00 |
| 14. | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 15. | SUTURA DE CONJUNTIVA | SERV | 500 | R$ 82,28 | R$ 41.140,00 |
| 16. | SUTURA DE CORNEA | SERV | 737 | R$ 164,08 | R$ 120.926,96 |
| 17. | TESTE DE VISÃO DE CORES | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 18. | TONOMETRIA DE APLANAÇÃO | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 19. | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGEO | SERV | 400 | R$ 209,55 | R$ 83.820,00 |
| 20. | VITRECTOMIA ANTERIOR | SERV | 250 | R$ 381,08 | R$ 95.270,00 |
| 21. | | | | **TOTAL GLOBAL:** | **R$ 1.440.000,00** |

## 1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**1.2.1. Da Metodologia de Fixação de Preços (Tabela SIGTAP/SUS):** Diferentemente de contratações comuns que utilizam a média de mercado via cotação, a presente contratação fundamenta-se na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP)**.

1.2.2. Conforme as diretrizes do **Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)**, a Administração Pública fixará previamente os valores unitários e uniformes para os serviços oftalmológicos.

1.2.3. Os valores a serem pagos às credenciadas seguirão rigorosamente os códigos e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde vigentes à época da prestação do serviço, garantindo a impessoalidade e a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde.

**1.2.4. Da Composição do Valor Global Estimado:** O Valor Global Máximo Estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais.)**

1.2.5. Este montante foi calculado com base no somatório das pactuações dos municípios da Região Sul do Araguaia e recursos do Estado.

**1.2.6. Da Natureza do Pagamento e Vantajosidade**

**1.2.7. Pagamento por Produção:** Ressalta-se que o valor global supracitado é um limite orçamentário máximo. A despesa efetiva será liquidada e paga de forma proporcional aos procedimentos (consultas, exames e cirurgias) efetivamente realizados, laudados e auditados pela fiscalização.

**1.2.8. Justificativa de Preço:** A vantajosidade desta contratação reside na economia de escala proporcionada pelo consórcio e na utilização da tabela SUS como teto de pagamento, o que representa um custo significativamente inferior aos preços praticados livremente no mercado privado de saúde.

**1.2.9. Fonte de Recursos:** A despesa será custeada com recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde (Teto MAC) e contrapartidas municipais/estaduais pactuadas, devidamente alocados no Fundo Municipal de Saúde de Redenção/PA, conforme as dotações orçamentárias específicas para o exercício.

| Fornecedor | Data Envio | Forma de Envio | Nr. Orç. Forn. | Data Orçamento | Data Retorno | Vencedor Global | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SIGTAP - TABELA OFICIAL SUS | 08/04/2026 06:50:37 | Físico (Relatório/Papel) | 1 | 08/04/2026 23:59:59 | 08/04/2026 23:59:59 | ✓ | 1.440.000,0000 |

## 2.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico:

**www.portaldecompraspublicas.com.br.**

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3. Participação De Consórcios:

No presente Credenciamento, será:

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)
( x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

O objeto do Credenciamento não demanda alta complexidade técnica, sendo que a maioria das empresas do ramo possui qualificação técnica para a execução do objeto, não sendo necessária a formação de consórcios para suprir eventuais necessidades de habilitação.

2.4.4. Participação De Cooperativas:

No presente Credenciamento, será:

( ) PERMITIDA a participação de cooperativas.
(X) VEDADA a participação de cooperativas.

2.4.5. Participação De Pessoa Física:

No presente Credenciamento, será:

( ) PERMITIDA a participação de pessoa física.
(X) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte justificativa:

2.4.5.1. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

2.4.4. pessoa jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.8. O impedimento de que trata o item 2.4.3. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.4.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, e encaminharão, **exclusivamente por meio eletrônico**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

| Ordem | Itens | Unidade | Quant. |
|---|---|---|---|
| XX | BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR | SERV | XX |
| XX | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | SERV | XX |
| XX | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | SERV | XX |
| XX | CERATOMETRIA | SERV | XX |
| XX | CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | SERV | XX |
| XX | FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL | SERV | XX |
| XX | FUNDOSCOPIA | SERV | XX |
| XX | GONIOSCOPIA | SERV | XX |
| XX | IRIDECTOMIA CIRURGICA | SERV | XX |
| XX | IRIDOTOMIA A LASER | SERV | XX |
| XX | MAPEAMENTO DE RETINA | SERV | XX |
| XX | MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE | SERV | XX |
| XX | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | SERV | XX |
| XX | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | SERV | XX |

| | | | |
|---|---|---|---|
| XX | SUTURA DE CONJUNTIVA | SERV | XX |
| XX | SUTURA DE CORNEA | SERV | XX |
| XX | TESTE DE VISÃO DE CORES | SERV | XX |
| XX | TONOMETRIA DE APLANAÇÃO | SERV | XX |
| XX | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGEO | SERV | XX |
| XX | VITRECTOMIA ANTERIOR | SERV | XX |

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Todas as empresas interessadas que se cadastrarem até a data e o horário estabelecido terão a sua documentação de habilitação analisada, no prazo de 20 (vinte ) dias úteis.

4.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.2.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.5.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.2.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

**4.7. Habilitação jurídica.**

4.7.1. Apresentar os documentos dos sócios **(Identidade RG ou CNH e CPF).**

4.7.1.1.A empresa deverá apresentar a documentação de identificação dos sócios, quando houver, conforme exigências legais aplicáveis.

4.7.1.2. Na **INEXISTÊNCIA** de sócios formalmente constituídos, deverá ser apresentada a documentação do representante legal da empresa, devidamente comprovada por meio dos atos constitutivos ou instrumento de designação vigente.

**4.7.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.7.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**4.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro 15.28. Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.7.5. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**4.7.6. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**4.7.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.7.10.A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da credenciada, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**4.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.8.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

4.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.8.9.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.9. Qualificação Econômico – Financeira.**

4.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.9.2.A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste credenciamento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

4.9.3. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

4.9.4Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

4.9.5. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

4.9.6. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

4.9.7. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciado dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.9.8.A credenciada que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.9.9. As empresas criadas no exercício financeiro do Credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

**4.10. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem já ter o credenciado executado fornecimento da mesma natureza dos do presente Credenciamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

4.11. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto ou correlatas da presente licitação

4.12. O(s) atestado(s) deve constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos.

4.13. Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura digital do responsável pela informação.

4.14. Para fins de habilitação e credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória de que possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com a prestação de serviços médicos oftalmológicos, ambulatoriais e cirúrgicos

4.15.A empresa credenciada deverá comprovar a existência de corpo clínico composto por médicos oftalmologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na especialidade correspondente, bem como apresentar comprovação de que o centro cirúrgico dispõe de Diretor Técnico/Cirúrgico legalmente habilitado para coordenação dos procedimentos.

4.16.A empresa credenciada deverá apresentar comprovação de equipe de apoio composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente habilitados, com experiência em bloco cirúrgico oftalmológico e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), mediante apresentação da carteira profissional do COREN e da respectiva certidão de regularidade/anuidade vigente dos profissionais vinculados à execução dos serviços.

4.17. A empresa credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos válidos e atualizados:

I – Alvará de Funcionamento;
II – Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;
III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente;
IV – Certificado de Regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo ser apresentada, juntamente, a Certidão de Responsabilidade Técnica/Direção Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente, contendo a identificação do Diretor Técnico responsável pelo estabelecimento.

4.18.A empresa credenciada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA e legislação sanitária vigente, contemplando os procedimentos de manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos.

**4.19. Declaração Conjunta de Localização, Estrutura Física e Acessibilidade**

4.19.1. A empresa credenciada deverá apresentar **Declaração Conjunta**, devidamente assinada pelo responsável legal, comprometendo-se a cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, as exigências relacionadas à infraestrutura física e acessibilidade, nos seguintes termos:

a) que possui ou possuirá instalações físicas operacionais localizadas obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Redenção/PA, considerando sua condição de polo gestor do consórcio, justificando-se tal exigência por razões logísticas, de acompanhamento da execução contratual e de redução de custos relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para os demais municípios consorciados;

b) que a estrutura física disponibilizada para a execução dos serviços conta com recepção compatível com o fluxo de pacientes, ambiente climatizado, bebedouros e assentos em quantidade suficiente para o atendimento adequado da demanda;

c) que o estabelecimento possui condições plenas de acessibilidade, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, incluindo rampas de acesso, portas com dimensões adequadas, banheiros adaptados e sinalização/piso tátil, garantindo acessibilidade a idosos, cadeirantes e pessoas com baixa visão.

4.19.2. A referida declaração deverá expressar o compromisso de adequação integral às exigências acima, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável.

**4.20. Declaração de Segurança do Paciente e Estrutura do Centro Cirúrgico (Item Essencial)**

4.20.1. A empresa credenciada deverá apresentar **Declaração Formal Conjunta**, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico, comprometendo-se a atender integralmente às exigências de segurança do paciente e estrutura do centro cirúrgico, nos seguintes termos:

a) que possui centro cirúrgico próprio, instalado em suas dependências, devidamente equipado e estruturado para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, tais como catarata e pterígio, observando rigorosamente os fluxos de esterilização, controle de infecção e demais normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e legislação sanitária vigente;

b) que dispõe, de forma permanente e obrigatória, de "Carrinho de Emergência" completo, contendo desfibrilador externo automático (DEA), fonte de oxigênio e medicações necessárias ao atendimento de intercorrências cardiorrespiratórias e demais situações de urgência/emergência durante o atendimento;

c) que possui sala de recuperação pós-anestésica ou pós-operatória adequada, equipada com poltronas e/ou macas apropriadas, destinada à observação e recuperação imediata dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, garantindo segurança e conforto no pós-operatório.

4.20.2.A referida declaração deverá conter o compromisso expresso de manutenção contínua das condições descritas durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento.

4.21. O credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame.

4.22. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.22.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.22.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.22.4.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.22.5.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar os serviços do credenciamento;

4.23.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

4.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.26. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.27. Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.28. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.29. Os originais da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Agente de Contratação, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

4.30.É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.31.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.32.A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.33. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

4.34. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e

classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.35. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.36. Os Credenciados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

4.37. Regra que trata da verificação/exigência de regularidade fiscal em relação a todos os credenciados quando a fase de habilitação antecede o julgamento.

4.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

4.39. Permissão para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos com validade expirada (conforme Lei 14.133/21, art. 64).

4.40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do credenciado cuja proposta atenda ao edital de licitação.

## 5.DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3(três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

## 6.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1.O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;( Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade credenciamento eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

3. Repor funcionários faltosos;

4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

6.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

6.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item "6.4.1.2" poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

6.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.9. A sanção prevista no item "6.6", aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para a assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após a convocação pela administração, será de 5(cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Considerando o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda de procedimentos oftalmológicos entre os credenciados obedecerá a critérios objetivos, impessoais e de conformidade com a logística da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, na qualidade de gestora do consórcio regional, observando-se o seguinte:

**10.2. Critério de Rodízio por Paciente e Integralidade (Linha de Cuidado):** A demanda será distribuída de forma equânime e impessoal, mediante sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas para a *entrada de novos pacientes*. Para resguardar o princípio do atendimento integral (justificativa do Item Único Global), a clínica designada para a primeira consulta deverá, preferencialmente, ser a responsável pela realização dos exames e da intervenção cirúrgica daquele paciente, garantindo a eficácia do tratamento clínico. O agendamento inicial respeitará a ordem de habilitação no certame e a disponibilidade de agenda.

10.2.1. Havendo empresas de entidades filantrópicas e das sem fins lucrativos, será dada preferência em observância ao art. 199, § 1° da CF/88, e ao art. 130, §2°, da Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**10.3. Gestão da Regulação (Poder de Decisão Regional):** A definição do local de realização do atendimento é de competência exclusiva do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA. Esta decisão fundamenta-se na gravidade do quadro clínico, na capacidade operacional da clínica para procedimentos cirúrgicos específicos e na necessidade de otimização do teto financeiro pactuado pelo consórcio.

**10.4. Garantia da Isonomia e Equilíbrio Financeiro:** O rodízio impede o favorecimento indevido de qualquer prestador. A Secretaria manterá controle gerencial rigoroso (planilha de controle de saldo do Item Único) dos procedimentos autorizados para cada clínica, buscando, ao longo da vigência, o equilíbrio financeiro e quantitativo entre todos os habilitados que aceitaram a remuneração estipulada pela Tabela SIGTAP/SUS.

**10.5. Logística e Urgência Assistencial:** Em casos de agravos oftalmológicos de urgência (ex: suspeita de

descolamento de retina ou glaucoma agudo) devidamente justificados pelo médico do SUS, a Regulação poderá quebrar a fila do rodízio e priorizar o credenciado que oferecer o atendimento e intervenção imediata, visando estritamente a preservação da visão e a eficiência assistencial.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, baseado em vícios insanáveis, no prazo de 3(três) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto para o recebimento das Propostas de Credenciamento pelo prazo de 12 meses, contados de sua publicação oficial, período no qual qualquer empresa interessada, que preencha os requisitos de habilitação e aceite os valores previstos no Edital, poderá pleitear sua formal adesão aos termos do presente chamamento público.

12.2. A fim de garantir a lisura, a segurança sanitária e a formação contínua da rede de prestadores de assistência oftalmológica especializada, o procedimento observará as seguintes regras:

**12.3. Prazo de reanálise de novos credenciados:** As documentações técnicas (Alvarás Sanitários com autorização para centro cirúrgico ambulatorial, CNES atualizado, registros no CRM dos especialistas e habilitações jurídicas) apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas pela Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de protocolo.

**12.4. Habilitação e Fluxo:** As empresas com documentação regular, infraestrutura validada e parecer técnico

favorável da Vigilância Sanitária Municipal serão declaradas credenciadas e aptas ao fornecimento de consultas, exames e cirurgias após a assinatura do Contrato e publicação do extrato na Imprensa Oficial.

**12.5. Edital Permanente (Janela Aberta):** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do certame (12 meses), permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, os quais serão inseridos no final da fila do fluxo de rodízio após a devida habilitação.

**12.6. Ciclos de Organização e Atualização:** A conferência de novos pedidos de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com apuração e processamento das solicitações preferencialmente ao final de cada mês, garantindo a atualização constante da rede. Todavia, a Secretaria de Saúde poderá realizar convocações e análises extraordinárias em caráter de urgência caso identifique insuficiência técnica ou operacional na rede atual (ex: quebra de equipamentos cirúrgicos, como facoemulsificador ou microscópio, ou aumento atípico da fila de espera do consórcio), assegurando que o serviço de oftalmologia nunca sofra solução de continuidade.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços médico-hospitalares de assistência oftalmológica, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive substituição de profissionais, complementação de procedimentos ou regularização dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. A contratada deverá possuir centro cirúrgico completo em suas instalações, devidamente equipado para a realização de cirurgias oftalmológicas (como catarata e pterígio), observando os fluxos de esterilização e normas da Vigilância Sanitária.

14.1.2.A clínica deve dispor obrigatoriamente de "Carrinho de Emergência" completo (desfibrilador/DEA, fonte de oxigênio e medicações para intercorrências cardiorrespiratórias).

**14.1.3. As salas de recuperação verão possuir** espaço adequado, com poltronas ou macas, para observação e recuperação de pacientes no pós-operatório imediato.

14.1.4. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Guia da Regulação.

14.1.4.1.A credenciada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para concluir os atendimentos encaminhados, garantindo a vazão da fila regional. O descumprimento injustificado poderá ensejar o não pagamento correspondente e penalidades.

14.1.5.O atendimento será realizado exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento da Regulação Municipal. A clínica observará estritamente os valores, parâmetros e descrições dos procedimentos conforme o SIGTAP/SUS.

14.2. Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e cirúrgicas dentro do perímetro urbano do município de **Redenção/PA**, considerando sua condição de polo regional e visando a otimização dos recursos de transporte e logística dos pacientes do consórcio.

14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.20. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

14.21. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

## 15.CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS, I, DO CAPUT DO ART. 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024.

15.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato.

### 15.2. Do Reajustamento em Sentido Geral

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, em XX/ XX /XX (DD/MM/AAAA).

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os valores serão reajustados de acordo com as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde, observando-se a periodicidade das portarias expedidas pelo órgão federal.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.11. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.13. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.15. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

**15.17. Do Reequilíbrio Econômico**

15.18. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da **Lei Federal n° 14.133/2021; e, Decreto Municipal n° 018 de 01 de fevereiro de 2024.**

15.19. Ocorrendo o desequilíbrio **econômico-financeiro** do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, **nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado, devendo os valores observarem a tabela do SIGTAP, bem como as atualizações das pactuações da Comissão Intergestores Biparite do Pará (CIB/PA).

15.20. O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais

15.21. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**15.22. Dos Acréscimos e Supressões**

15.23. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no **artigo 25 da lei 14.133/21**.

## 16. DO PRAZO E CONDIÇOES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. **Local de Execução dos Serviços:** Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e cirúrgicas dentro do perímetro urbano do município de **Redenção/PA**, considerando sua condição de polo regional e visando a otimização dos recursos de transporte e logística dos pacientes do consórcio.

16.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Guia da Regulação.

**16.3. Da Vistoria Técnica Prévia e Periódica**:

16.3.1. A clínica estará sujeita à realização de vistoria técnica, a qual é condição para a habilitação definitiva e permanência no credenciamento, observando as seguintes diretrizes:

16.3.2. Será previamente comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

16.3.3. Terá como referência os critérios constantes nas Fichas de Avaliação por Especialidade (Anexo do Edital), avaliando estrutura física, equipamentos, acessibilidade, documentação técnico-sanitária e prontuários;

16.3.4. Poderá ocorrer de forma inicial (antes da habilitação definitiva), periódica (em intervalos definidos pela SMS), ou extraordinária (em caso de denúncia);

16.3.5. Exigirá a presença do Responsável Técnico da empresa durante a inspeção;

16.3.6. Será registrada em relatório circunstanciado pela equipe da Administração Pública.

**16.4. Do Escore e Classificação de Conformidade**:

16.4.1. O resultado da vistoria técnica será consolidado em um escore final de conformidade, calculando-se a pontuação com os seguintes pesos:

**16.4.1.1.30% -** Equipamentos Críticos e Estrutura Assistencial (Centro cirúrgico oftalmológico, consultórios, etc.);

**16.4.1.2.25% -** Capacidade Produtiva e Gerencial;

**16.4.1.3.20% -** Documentação e Habilitação Técnica;

**16.4.1.4.15% -** Fluxos, Regulação e Sistemas de Informação (SIA/SUS);

**16.4.1.5.10% -** Segurança, Biossegurança e Normas Sanitárias.

16.5. Com base no escore final ponderado, o estabelecimento será classificado em:

**16.5.1. Aprovado (Escore ≥ 85%):** Habilitado para credenciamento imediato e início dos serviços.

**16.5.2. Aprovado com Restrições (Escore entre 70% e 84,99%):** Credenciamento condicional. Terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização das não conformidades. O início dos atendimentos fica condicionado à comprovação das adequações.

**16.5.3. Inabilitado (Escore < 70%):** Inabilitado para o credenciamento. Poderá submeter nova solicitação apenas após sanar integralmente as irregularidades e passar por nova vistoria.

**16.6. Garantia de Atendimento, Prazos e Cumprimento de Quotas**

**16.6.1. Execução das Quotas:** Os quantitativos mensais de procedimentos (consultas, exames e cirurgias) encaminhados pela Regulação Municipal deverão ser cumpridos integralmente dentro do mês de competência. A credenciada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para concluir os atendimentos encaminhados, garantindo a vazão da fila regional. O descumprimento injustificado poderá ensejar o não pagamento correspondente e penalidades.

**16.6.2. Continuidade:** Os profissionais credenciados deverão manter a regularidade no atendimento, respeitando a agenda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde. A descontinuidade injustificada ensejará descredenciamento e restrição a nova habilitação.

**16.6.3. Integralidade da Linha de Cuidado (Vedação de Deslocamento)** Caso a empresa seja credenciada para executar procedimentos cirúrgicos (ex: cirurgia de catarata, pterígio), deverá comprovar capacidade técnica e estrutural para executar, **no mesmo estabelecimento**, todos os procedimentos complementares obrigatórios associados àquela linha de cuidado (consultas pré-operatórias, exames diagnósticos complementares, ato cirúrgico e consultas de revisão pós-operatórias).

**§ 1º:** É estritamente vedado ao prestador credenciado transferir ao usuário (paciente do SUS) a responsabilidade de deslocamento entre diferentes unidades de saúde ou clínicas terceirizadas para a conclusão do seu tratamento.
**§ 2º:** O não cumprimento dessa exigência poderá ensejar desclassificação, suspensão do credenciamento ou aplicação das penalidades previstas.

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### FISCALIZAÇÃO

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

### FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

**FISCAL SETORIAL**

17.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

**GESTOR DO CONTRATO**

17.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Liquidação**

18.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.7. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

18.12. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

**Forma de pagamento**

18.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

18.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do SIGTP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os valores serão reajustados de acordo com as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde, observando-se a periodicidade das portarias expedidas pelo órgão federal.

18.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19.CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS, I, DO CAPUT DO ART. 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024.

19.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**19.7. Do Reequilíbrio Econômico**

19.8. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da **Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 018 de 01 de fevereiro de 2024.**

19.9. Ocorrendo o desequilíbrio **econômico-financeiro** do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, **nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado, devendo os valores observarem a tabela do SIGTAP, bem como as atualizações das pactuações da Comissão Intergestores Biparite do Pará (CIB/PA).

19.10. O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais.

19.11. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**19.12. Dos Acréscimos e Supressões**

19.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no **artigo 25 da lei 14.133/21**.

## 20. GARANTIA

20.1. Não haverá exigência de garantia.

## 21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I da Lei Federal n° 14.133.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**Unidade: 13 – Fundo Municipal de Saúde**
**Ação:** 10.302.0210-2-119 – Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade - MACA
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

## 24.DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.5.1. ANEXO I- Estudo Técnico Preliminar

24.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

24.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

24.5.4. ANEXO IV – Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;

24.5.5. ANEXO V - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

24.5.6. ANEXO VI- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

24.5.7. ANEXO VII - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

24.5.8. ANEXO VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

24.5.9. ANEXO IX - Declaração Unificada

24.5.10. ANEXO X- Declaração dos Compromissos Assumidos

24.5.11. ANEXO XII- Declaração de Reserva de Cargos.

24.5.12. ANEXO XIII- Declaração de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

24.5.13. ANEXO XIV- Declaração de Veracidade das Informações.

24.5.14. ANEXO XV- Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho.

24.5.15. ANEXO XVI- Declaração de Proposta Econômica.

24.5.16. ANEXO XVII- Declaração de Ausência de Nepotismo

24.5.17. ANEXO XVIII- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

24.5.18. ANEXO XIX- Ficha de avaliação.

Redenção-PA, 02 de maio de 2026.

**Whatina Leite de Souza**
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025-PMR

# ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## 2. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar as diretrizes de LICITAÇÃO e estabelecer os critérios de seleção de fornecedor, recebimento e utilizam que disciplinam o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares de assistência oftalmológica (consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Redenção/PA e nos municípios pactuados via Consórcio Intermunicipal, conforme valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS e diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Faz- se baseado na Lei n°14.133, Art. 18, abordando todos os elementos especificados no § 1º, obrigatórios e não obrigatórios como denomina os § 2º e § 3º do referido artigo. Além da fundamentação pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, recorre-se às exigências contidas no Decreto Municipal n° 018, de 1° de Fevereiro de 2024 que regulamenta tal regimento para o âmbito da administração pública no município de Redenção-PA.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 3.1. Justificativa da Necessidade (O Problema e a Solução):

A Administração Pública busca otimizar a prestação de serviços de saúde ocular, garantindo o acesso universal e gratuito previsto constitucionalmente. A presente demanda nasce da necessidade de atender o fluxo represado de pacientes e cumprir a pactuação regional estabelecida na Reunião Ordinária da CIB/PA em 09/09/2015, onde o Município de Redenção/PA assumiu a responsabilidade pela gestão e execução dos recursos de oftalmologia do Consórcio dos Municípios do Araguaia.

O Credenciamento é a solução técnica escolhida por permitir a pluralidade de prestadores. Isso garante que a rede de atendimento seja ampliada, reduzindo filas de espera e permitindo que o cidadão tenha acesso célere a diagnósticos e tratamentos cirúrgicos que impactam diretamente sua qualidade de vida e capacidade laboral.

### 3.2. Definição do Quantitativo:

Diferente de uma licitação comum, o quantitativo aqui estipulado não obriga a compra total, mas estabelece um teto operacional baseado em dois pilares técnicos:

1. Pilar Histórico e Epidemiológico: A análise da produção e da demanda real executada nos últimos 12 (doze) meses, garantindo que o planejamento guarde estrita fidedignidade com a realidade de saúde pública e as necessidades da região Sul do Araguaia.

2. Pilar Financeiro e Orçamentário: O limite orçamentário decorrente do somatório dos tetos de repasse de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) de cada município consorciado, o qual atua como teto limitador físico-financeiro da contratação.

**3.3. Descrição do Objeto:**

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos ambulatoriais e cirúrgicos (conforme tabela SIGTAP/SUS), para atendimento à rede pública de saúde de Redenção e municípios pactuados.

- Local de Execução: Os serviços deverão ser executados em instalações físicas localizadas obrigatoriamente no município de Redenção-PA (Cidade Polo), visando facilitar o deslocamento dos pacientes da região.
- Responsabilidade Técnica: A(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar corpo clínico especializado, além de todos os materiais, insumos e equipamentos de alta tecnologia necessários para a plena execução dos 20 itens constantes na tabela de procedimentos.

**3.4. Objetivos Estratégicos:**

- Acesso Universal: Garantir consultas e exames especializados conforme os protocolos do SUS.
- Redução de Danos: Proporcionar diagnósticos precoces para evitar o agravamento de patologias oculares que podem levar à cegueira.
- Eficiência Administrativa: Utilizar a Tabela SIGTAP para garantir que o recurso público seja aplicado com economicidade, pagando valores padronizados e justos.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação é pautada nos seguintes marcos normativos vigentes:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Art. 79 (Procedimentos Auxiliares) e Art. 74, inciso IV (Inexigibilidade por Credenciamento).
- **Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024:** Que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal de Redenção – PA.
- **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:** Que estabelece diretrizes para o procedimento auxiliar de credenciamento, servindo como balizador para a eficácia do rito administrativo.
- **Normativas do SUS e CIB/PA:** Resolução CIB de 09/09/2015, que estabelece a pactuação do Consórcio dos Municípios do Araguaia e a responsabilidade de Redenção como município polo.
- **Normas Sanitárias:** Resoluções da ANVISA pertinentes a serviços de oftalmologia e ambientes cirúrgicos ambulatoriais.

Este procedimento configura hipótese legal de **Inexigibilidade de Licitação**, uma vez que há inviabilidade de competição decorrente do interesse da Administração Municipal em credenciar e manter à disposição o maior número possível de prestadores que preencham os requisitos técnicos e aceitem os valores previamente fixados pela municipalidade com base na Tabela SIGTAP/SUS.

### 4.1. JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE ESCOLHIDA

A opção pelo Credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/2021) justifica-se pela natureza do serviço de saúde e pela necessidade de garantir a universalidade do acesso, fundamentando-se nos seguintes pilares:

**I. Pluralidade de Prestadores e Capilaridade:** O interesse público, especialmente na condição de Redenção como cidade-polo, é melhor atendido com a contratação de todas as clínicas especializadas que atendam aos requisitos do Edital. Isso garante que a demanda vinda dos diversos municípios pactuados não fique dependente de um único prestador, evitando gargalos no atendimento.

**II. Inviabilidade Lógica de Competição:** A competição torna-se inviável e contraproducente, pois a Administração não busca selecionar uma única proposta "mais barata", mas sim garantir que toda a capacidade técnica instalada na região esteja disponível ao SUS. A seleção de um único vencedor via pregão poderia resultar em uma rede insuficiente para absorver os milhares de procedimentos anuais previstos.

**III. Fixação Prévia de Valores (Tabela SIGTAP/SUS):** Conforme exige o Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21, o valor do serviço é previamente definido e uniforme para todos os credenciados. No caso em tela, utiliza-se a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o que assegura a economicidade e elimina a subjetividade de preços, garantindo que o recurso público seja utilizado conforme os padrões nacionais de saúde.

**IV. Eficiência e Pagamento por Produção:** O modelo permite que a Secretaria de Saúde utilize a estrutura privada de forma complementar, garantindo que o pagamento ocorra exclusivamente sobre o serviço efetivamente prestado e laudado. Isso otimiza o gasto público e permite o ajuste imediato da oferta conforme a flutuação da demanda epidemiológica regional.

**V. Distribuição Impessoal da Demanda:** O credenciamento será operado via Central de Regulação Municipal, garantindo critérios objetivos de distribuição dos pacientes entre as clínicas habilitadas, respeitando a capacidade técnica e a ordem cronológica de solicitações..

### 5. ÁREA REQUISITANTE:

MACA – Media e Alta Complexidade

Responsável Técnico: Kele Cristina Aparecida de Oliveira Ribeiro, Diretora de Atenção Especializada em Saúde - Designação: Portaria 308/2025.

### 6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalta-se que a presente demanda integra o Plano de Contratações Anual (PCA), em fase de elaboração para o exercício de 2026. Todavia, a contratação encontra-se plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Fundo Municipal de Saúde de Redenção/PA, sendo peça-chave para o cumprimento das metas de atenção especializada e cirúrgica para o referido exercício.

No entanto, a necessidade de processamento desta Chamada Pública é considerada essencial e urgente. A assistência oftalmológica especializada, incluindo procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos de alta tecnologia, é de caráter decisivo para a prevenção da cegueira e o tratamento de patologias agudas e crônicas. A ausência de uma rede credenciada ativa impacta diretamente na segurança e na qualidade de vida do paciente, uma vez que:

- A demora no diagnóstico e tratamento de condições como catarata, glaucoma e doenças retinianas pode levar a danos visuais irreversíveis;
- O Município de Redenção, na condição de polo regional, deve assegurar a oferta contínua para evitar a desassistência em toda a rede pactuada via CIB.

Ressalta-se que a contratação em questão está estritamente alinhada e compatível com os instrumentos de planejamento vigentes (Plano Municipal de Saúde e Programação Pactuada e Integrada - PPI). Sua execução não compromete as metas estabelecidas; pelo contrário, contribui diretamente para a eficácia, eficiência e resolutividade das ações de saúde pública no Município de Redenção/PA.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a prestação de serviços de excelência e em conformidade com a legislação vigente, a clínica credenciada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operativos e de habilitação, divididos por eixos de atuação:

### 7.1. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

- A clínica deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação incluirá certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual e Municipal), trabalhistas, previdenciários e regularidade com o FGTS.
- **Compatibilidade de CNAE:** A empresa deverá comprovar possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal ou secundário compatível com a prestação de serviços médicos oftalmológicos, ambulatoriais e cirúrgicos.

### 7.2. Requisitos de Estrutura Física, Localização e Acessibilidade

- **Localização Estratégica (Redução do TFD):** Tendo em vista que o Município de Redenção/PA é o polo gestor do consórcio, a empresa credenciada deverá possuir instalações físicas operacionais localizadas obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Redenção. Esta exigência justifica-se por razões logísticas, acompanhamento da execução e para evitar o encarecimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para as demais cidades consorciadas.
- **Acessibilidade e Conforto:** Recepção dimensionada para o fluxo de pacientes, climatizada, com bebedouros e assentos suficientes. O local deve possuir total acessibilidade para idosos, cadeirantes e pacientes com baixa visão (rampas, portas largas, banheiros adaptados e piso tátil), conforme NBR 9050.

### 7.3. Capacidade Operativa e Equipamentos

- **Volume de Atendimento:** A clínica deverá comprovar capacidade instalada para atender, em média, de 50 a 100 pacientes por dia, considerando a realização simultânea de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, garantindo que não haverá paralisação dos serviços por falta de pessoal ou equipamento.
- **Tecnologia e Calibração:** Os equipamentos oftalmológicos (lâmpadas de fenda, tonômetros, biômetros, aparelhos de laser e facoemulsificadores, etc.) deverão ser modernos e apresentar certificados de calibração vigentes, emitidos por empresa especializada, dentro dos padrões exigidos pela ANVISA.

### 7.4. Segurança do Paciente e Centro Cirúrgico (Item Essencial)

- **Centro Cirúrgico Próprio:** A contratada deverá possuir centro cirúrgico completo em suas instalações, devidamente equipado para a realização de cirurgias oftalmológicas (como catarata e pterígio), observando os fluxos de esterilização e normas da Vigilância Sanitária.
- **Apoio a Emergências:** A clínica deve dispor obrigatoriamente de "Carrinho de Emergência" completo (desfibrilador/DEA, fonte de oxigênio e medicações para intercorrências cardiorrespiratórias).
- **Sala de Recuperação:** Espaço adequado, com poltronas ou macas, para observação e recuperação de pacientes no pós-operatório imediato.

**7.5. Recursos Humanos e Qualidade Técnica**

- **Corpo Clínico:** Médicos oftalmologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O centro cirúrgico deverá possuir um Diretor Técnico/Cirúrgico apto a coordenar os procedimentos.
- **Equipe de Apoio:** Presença de enfermeiros e técnicos de enfermagem habilitados, com experiência comprovada em bloco cirúrgico oftalmológico, com registro ativo no COREN.

**7.6. Regularidade Sanitária e Sustentabilidade**

- **Licenças OBRIGATÓRIAS:** Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária atualizada, Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificado de Regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- **Normas da ANVISA e PGRSS:** Apresentação do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), essencial para o descarte adequado de materiais perfurocortantes e biológicos provenientes das cirurgias.

**7.7. Dinâmica de Atendimento, Prazos, Sistemas e Proteção de Dados**

- **Sistemas e LGPD:** A contratada deverá possuir sistema informatizado para o registro de prontuários eletrônicos, integrável aos sistemas da SMS. É obrigatória a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no manuseio das informações médicas dos munícipes.
- **Fluxo e Tabela SUS:** O atendimento será realizado exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento da Regulação Municipal. A clínica observará estritamente os valores, parâmetros e descrições dos procedimentos conforme o SIGTAP/SUS.
- **Prazo de Execução:** Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Guia da Regulação.

**7.8. Fiscalização e Recebimento dos Serviços (Adequação à Lei 14.133/21)** A fiscalização será realizada por servidor designado (art. 117 da Lei 14.133/21). O recebimento dos serviços (arts. 140 e 141) ocorrerá da seguinte forma:

- **Recebimento Provisório:** Dar-se-á mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal acompanhada do relatório de produção (contendo nome do paciente, procedimento SIGTAP realizado e guias de autorização). O fiscal avaliará a conformidade documental.
- **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a conferência técnica da realização dos procedimentos (auditoria médica) e o atesto final do serviço, liberando a fatura para pagamento.

**7.9. Vigência, Início Imediato e Natureza Contínua** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses. Por se tratar de serviço de saúde pública ininterrupto, a clínica deverá comprovar a capacidade de **início imediato** das atividades assim que formalizado o contrato. Sendo classificado como serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente conforme arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

**7.10. Garantia da Contratação** Considerando a natureza da contratação por credenciamento, com remuneração atrelada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados e liquidados (prestação de serviço sob demanda), **não será exigida prestação de garantia contratual prévia**, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, visto que o risco financeiro da Administração é mitigado pelo pagamento posterior à execução.

**7.11. Da Vistoria Técnica Prévia e Periódica** A clínica estará sujeita à realização de vistoria técnica, a qual é condição para a habilitação definitiva e permanência no credenciamento, observando as seguintes diretrizes:

- Será previamente comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- Terá como referência os critérios constantes nas Fichas de Avaliação por Especialidade (Anexo do Edital), avaliando estrutura física, equipamentos, acessibilidade, documentação técnico-sanitária e prontuários;
- Poderá ocorrer de forma inicial (antes da habilitação definitiva), periódica (em intervalos definidos pela SMS), ou extraordinária (em caso de denúncia);
- Exigirá a presença do Responsável Técnico da empresa durante a inspeção;
- Será registrada em relatório circunstanciado pela equipe da Administração Pública.

**7.12. Do Escore e Classificação de Conformidade** O resultado da vistoria técnica será consolidado em um escore final de conformidade, calculando-se a pontuação com os seguintes pesos:

- **30% -** Equipamentos Críticos e Estrutura Assistencial (Centro cirúrgico oftalmológico, consultórios, etc.);
- **25% -** Capacidade Produtiva e Gerencial;
- **20% -** Documentação e Habilitação Técnica;
- **15% -** Fluxos, Regulação e Sistemas de Informação (SIA/SUS);
- **10% -** Segurança, Biossegurança e Normas Sanitárias.

Com base no escore final ponderado, o estabelecimento será classificado em:

- **Aprovado (Escore ≥ 85%):** Habilitado para credenciamento imediato e início dos serviços.
- **Aprovado com Restrições (Escore entre 70% e 84,99%):** Credenciamento condicional. Terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização das não conformidades. O início dos atendimentos fica condicionado à comprovação das adequações.
- **Inabilitado (Escore < 70%):** Inabilitado para o credenciamento. Poderá submeter nova solicitação apenas após sanar integralmente as irregularidades e passar por nova vistoria.

**7.13. Garantia de Atendimento, Prazos e Cumprimento de Quotas**

- **Execução das Quotas:** Os quantitativos mensais de procedimentos (consultas, exames e cirurgias) encaminhados pela Regulação Municipal deverão ser cumpridos integralmente dentro do mês de competência. A credenciada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para concluir os atendimentos

encaminhados, garantindo a vazão da fila regional. O descumprimento injustificado poderá ensejar o não pagamento correspondente e penalidades.

- **Continuidade:** Os profissionais credenciados deverão manter a regularidade no atendimento, respeitando a agenda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde. A descontinuidade injustificada ensejará descredenciamento e restrição a nova habilitação.

**7.14. Integralidade da Linha de Cuidado (Vedação de Deslocamento)** Caso a empresa seja credenciada para executar procedimentos cirúrgicos (ex: cirurgia de catarata, pterígio), deverá comprovar capacidade técnica e estrutural para executar, **no mesmo estabelecimento**, todos os procedimentos complementares obrigatórios associados àquela linha de cuidado (consultas pré-operatórias, exames diagnósticos complementares, ato cirúrgico e consultas de revisão pós-operatórias).

- **§ 1º:** É estritamente vedado ao prestador credenciado transferir ao usuário (paciente do SUS) a responsabilidade de deslocamento entre diferentes unidades de saúde ou clínicas terceirizadas para a conclusão do seu tratamento.
- **§ 2º:** O não cumprimento dessa exigência poderá ensejar desclassificação, suspensão do credenciamento ou aplicação das penalidades previstas.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO LIQUIDAÇÃO

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com o do art. 152, II do Decreto nº 018.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**FORMA DE PAGAMENTO**

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei no 14.133/2021.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

f) Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

**9.1. Da Origem dos Recursos, Pactuação Regional e Vinculação Físico-Financeira):** A presente demanda visa atender à região Sul do Araguaia, composta por diversos municípios que possuem uma demanda significativa por serviços de oftalmologia. Para suprir essa necessidade, os municípios se organizam coletivamente via COSEMS-PA (Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará) e CIB/SUS-PA. Como parte do processo de otimização, os recursos financeiros foram redirecionados do teto MAC (Média e Alta Complexidade) de cada município consorciado para o Município de Redenção - PA que, na condição de gestor do consórcio, assume a responsabilidade pela centralização, contratação, regulação e pagamento dos prestadores, garantindo equidade e eficiência sem sobrecarregar os orçamentos individuais.

Nesse contexto, o dimensionamento final das metas físicas e dos quantitativos aqui estimados reflete a exata compatibilização entre a necessidade real mapeada (Pilar Histórico) e a disponibilidade financeira regional (Pilar Financeiro). Portanto, os quantitativos estão intrinsecamente vinculados ao teto orçamentário repassado e aos valores unitários da Tabela SIGTAP/SUS, objeto de pactuação prévia e coletiva entre os entes consorciados via COSEMS-PA e deliberações colegiadas.

Qualquer modificação nesses parâmetros (quantitativos pactuados por município ou valores de remuneração) exige a aprovação unânime dos demais municípios consorciados. A estrita observância a essa imutabilidade garante a segurança jurídica do pacto federativo regional, assegura o equilíbrio econômico-financeiro do consórcio e promove uma gestão democrática e transparente, garantindo que o volume de serviços contratados atenda equitativamente a todos os municípios financiadores da rede.

Os valores de repasse pactuados por município encontram-se detalhados no quadro abaixo:

**Municípios que fazem parte da Presente Pactuação**

| PACTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – OFTALMOLOGIA | | | |
|---|---|---|---|
| **MUNICÍPIO** | **VALOR PACTUADO MUNICIPIO** | **VALOR PACTUADO ESTADO** | **VALOR TOTAL** |
| ÁGUA AZUL DO NORTE | R$38.642,89 | R$38.642,89 | R$77.285,78 |
| BANNACH | R$3.542,45 | R$3.542,45 | R$7.084,90 |
| CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | R$72.317,37 | R$72.317,37 | R$144.634,74 |
| CUMARU DO NORTE | R$3.092,29 | R$3.092,29 | R$6.184,58 |
| FLORESTA DO ARAGUAIA | R$23.369,37 | R$23.369,37 | R$46.738,74 |
| OURILÂNDIA DO NORTE | R$42.558,23 | R$42.558,23 | R$85.116,46 |
| PAU D` ARCO | R$8.923,49 | R$8.923,49 | R$17.846,98 |
| REDENÇÃO | R$128.099,64 | R$128.099,64 | R$281.260,86 |
| RIO MARIA | R$27.210,91 | R$27.210,91 | R$54.421,82 |
| SANTA MARIA DAS BARREIRAS | R$26.548,81 | R$26.548,81 | R$53.097,62 |
| SANTANA DO ARAGUAIA | R$83.335,92 | R$83.335,92 | R$166.671,84 |
| SÃO FÉLIX DO XINGU | R$140.630,43 | R$140.630,43 | R$256.199,28 |
| SAPUCAIA | R$4.636,37 | R$4.636,37 | R$9.272,74 |
| TUCUMÃ | R$51.179,40 | R$51.179,40 | R$102.358,80 |
| XINGUARA | R$65.912,43 | R$65.912,43 | R$131.824,86 |
| **TOTAL** | **R$720,000,00** | **R$720,000,00** | **R$1.440,000,00** |

Fonte: Redenção e Resolução CIB nº127, de19 de agosto de 2014

**9.2. Da Metodologia de Cálculo:** O quantitativo e o valor estimado para o exercício consideram o somatório dos repasses (municipais e estaduais) aliados à série histórica de atendimentos da região, totalizando um valor global estimado de **R$ 1.440.000,00**.

**9.3. Da Modelagem por Item Global de Serviço:** Visando a eficiência administrativa e a agilidade no sistema de compras e regulação, a presente contratação será processada e cadastrada no sistema mediante **Item Único**

**Global**, denominado **"Prestação de Serviços de Assistência Oftalmológica Integral sob Demanda"**, com unidade de medida "Mês" e quantidade "12".

**Especificações e Quantitativos**

**Descrições e Quantidades:**

| Ordem | Itens | Unidade | Quant. | Valor Unitário Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 2. | Prestação de serviços de assistência oftalmológica especializada (consultas, exames e cirurgias), de forma contínua e sob demanda, conforme Tabela SIGTAP/SUS e detalhamento técnico dos 20 procedimentos. | MÊS | 12 | R$ 120.000,00 | R$ 1.440.000,00 |

**Detalhamento do Serviço de Assistência Oftalmológica Integral sob Demanda:**

| Ordem | Itens | Unidade | Quant. | Valor Unitário SIGTAP/SUS | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 23. | BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR | SERV | 3.498 | R$ 24,24 | R$ 84.791,52 |
| 24. | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | SERV | 9.200 | R$ 12,34 | R$ 113.528,00 |
| 25. | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | SERV | 100 | R$ 112,77 | R$ 11.277,00 |
| 26. | CERATOMETRIA | SERV | 9.997 | R$ 3,37 | R$ 33.689,89 |
| 27. | CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | SERV | 6.001 | R$ 10,00 | R$ 60.010,00 |
| 28. | FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL | SERV | 300 | R$ 771,60 | R$ 231.480,00 |
| 29. | FUNDOSCOPIA | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 30. | GONIOSCOPIA | SERV | 5.000 | R$ 6,74 | R$ 33.700,00 |
| 31. | IRIDECTOMIA CIRURGICA | SERV | 500 | R$ 297,46 | R$ 148.730,00 |
| 32. | IRIDOTOMIA A LASER | SERV | 300 | R$ 45,00 | R$ 13.500,00 |
| 33. | MAPEAMENTO DE RETINA | SERV | 8.000 | R$ 24,24 | R$ 193.920,00 |
| 34. | MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE | SERV | 9.499 | R$ 3,37 | R$ 32.011,63 |
| 35. | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | SERV | 500 | R$ 14,81 | R$ 7.405,00 |
| 36. | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 37. | SUTURA DE CONJUNTIVA | SERV | 500 | R$ 82,28 | R$ 41.140,00 |
| 38. | SUTURA DE CORNEA | SERV | 737 | R$ 164,08 | R$ 120.926,96 |
| 39. | TESTE DE VISÃO DE CORES | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 40. | TONOMETRIA DE APLANAÇÃO | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 41. | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGEO | SERV | 400 | R$ 209,55 | R$ 83.820,00 |
| 42. | VITRECTOMIA ANTERIOR | SERV | 250 | R$ 381,08 | R$ 95.270,00 |
| 43. | | | | **TOTAL GLOBAL:** | **R$ 1.440.000,00** |

A opção pelo item único justifica-se pela natureza interdependente da linha de cuidado (consulta, exame e cirurgia). O agrupamento permite que o Município realize o pagamento conforme a produção mensal real, utilizando o saldo financeiro de forma dinâmica entre os diversos procedimentos, evitando que o esgotamento precoce de uma cota específica trave o tratamento contínuo do paciente.

**9.4. Detalhamento Técnico do Item Global (Escopo de Procedimentos):** Embora a contratação ocorra por valor global mensal, a execução e o faturamento observarão rigorosamente os protocolos médicos, normas da ANVISA, regras do SUS e o detalhamento técnico dos procedimentos abaixo descritos, que compõem o objeto desta contratação:

**I. Consultas e Atendimento Especializado:**

- Realização de consultas médicas oftalmológicas especializadas, com anamnese completa e exame físico ocular, para diagnóstico de patologias e definição de tratamentos.

**II. Procedimentos Diagnósticos (Exames):**

- **Paquimetria Ultrassônica:** Medição da espessura da córnea, fundamental para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma.
- **Biometria Ultrassônica Monocular:** Avaliação da medida do olho para determinar o poder da lente intraocular em casos de cirurgia de catarata.
- **Biomicroscopia de Fundo de Olho:** Exame detalhado da retina e das estruturas posteriores do olho.
- **Ceratometria:** Medição da curvatura da córnea, importante para avaliação de astigmatismo.
- **Fundoscopia:** Avaliação da saúde da retina, vasos sanguíneos oculares e nervo óptico.
- **Gonioscopia:** Exame da anatomia do ângulo da câmara anterior, importante no diagnóstico de glaucoma.
- **Mapeamento de Retina:** Identificação e monitoramento de alterações patológicas na retina.
- **Medida de Ofuscamento e Contraste:** Avaliação da sensibilidade ao contraste e capacidade visual.
- **Potencial de Acuidade Visual:** Teste de capacidade de visão para diagnóstico de deficiências.
- **Teste de Visão de Cores:** Exame para diagnóstico de distúrbios de percepção de cores.
- **Tonometria de Aplanamento:** Medição da pressão intraocular, essencial para diagnóstico de glaucoma.

**III. Procedimentos Cirúrgicos:**

- **Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável:** Cirurgia de catarata com implante de lente, conforme padrão SUS.
- **Tratamento Cirúrgico de Pterígio:** Remoção do pterígio (tecido fibrovascular que cresce sobre a córnea).

- **Vitrectomia Anterior:** Remoção do vítreo em casos de complicações oculares.
- **Capsulotomia a Laser:** Abertura da cápsula posterior da lente intraocular (tratamento de opacificação pós-catarata).
- **Iridectomia Cirúrgica / Iridotomia a Laser:** Procedimentos na íris utilizados no tratamento de glaucoma.
- **Sutura de Córnea e Conjuntiva:** Reparação de lesões no globo ocular.

**9.4. Local de Execução dos Serviços:** Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e cirúrgicas dentro do perímetro urbano do município de **Redenção/PA**, considerando sua condição de polo regional e visando a otimização dos recursos de transporte e logística dos pacientes do consórcio.

## 10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**10.1. Da Metodologia de Fixação de Preços (Tabela SIGTAP/SUS):** Diferentemente de contratações comuns que utilizam a média de mercado via cotação, a presente contratação fundamenta-se na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP)**.

- Conforme as diretrizes do **Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)**, a Administração Pública fixará previamente os valores unitários e uniformes para os serviços oftalmológicos.
- Os valores a serem pagos às credenciadas seguirão rigorosamente os códigos e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde vigentes à época da prestação do serviço, garantindo a impessoalidade e a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde.

**10.2. Da Composição do Valor Global Estimado:** O Valor Global Máximo Estimado para o período de 12 (doze) meses é de:

**R$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais.)**

Este montante foi calculado com base no somatório das pactuações dos municípios da Região Sul do Araguaia e recursos do Estado (conforme detalhado no Tópico 9).

**10.3. Da Natureza do Pagamento e Vantajosidade:**

- **Pagamento por Produção:** Ressalta-se que o valor global supracitado é um limite orçamentário máximo. A despesa efetiva será liquidada e paga de forma proporcional aos procedimentos (consultas, exames e cirurgias) efetivamente realizados, laudados e auditados pela fiscalização.
- **Justificativa de Preço:** A vantajosidade desta contratação reside na economia de escala proporcionada pelo consórcio e na utilização da tabela SUS como teto de pagamento, o que representa um custo significativamente inferior aos preços praticados livremente no mercado privado de saúde.

**10.4. Fonte de Recursos:** A despesa será custeada com recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde (Teto MAC) e contrapartidas municipais/estaduais pactuadas, devidamente alocados no Fundo Municipal de Saúde de Redenção/PA, conforme as dotações orçamentárias específicas para o exercício.

| Fornecedor | Data Envio | Forma de Envio | Nr. Orç. Forn. | Data Orçamento | Data Retorno | Vencedor Global | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SIGTAP - TABELA OFICIAL SUS | 08/04/2026 06:50:37 | Físico (Relatório/Papel) | 1 | 08/04/2026 23:59:59 | 08/04/2026 23:59:59 | ✓ | 1.440.000,0000 |

## 11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no documento de dotação orçamentaria, exarado pelo departamento de licitações, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário:

**UNIDADE:** 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

**AÇÃO:** 10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
**FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de **Chamada Pública para o Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência oftalmológica integral (consultas, exames diagnósticos e cirurgias). A solução foca na descentralização do atendimento, permitindo que todas as clínicas que atendam aos requisitos técnicos e sanitários em Redenção/PA possam prestar o serviço simultaneamente.

O modelo busca não apenas a execução de procedimentos isolados, mas a garantia de **condições de saúde ocular** e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do SUS, utilizando tecnologia de ponta e sistemas que permitam a futura integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

- **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para assegurar a escolha da opção mais vantajosa e eficiente, foram consideradas as seguintes alternativas:

- **a) Aquisição de Equipamentos e Montagem de Centro Cirúrgico Próprio:**
  - **Análise:** Exigiria alto investimento inicial (CAPEX) em microscópios cirúrgicos, facoemulsificadores e lasers, além de custos fixos com manutenção e contratação de corpo clínico especializado via concurso.
  - **Desvantagem:** Inviabilidade de implementação imediata para atender a fila represada do consórcio e alto risco de obsolescência tecnológica.
- **b) Licitação Tradicional (Pregão com Vencedor Único):**
  - **Análise:** Seleção de apenas uma clínica para absorver toda a demanda regional.

- **Desvantagem:** Risco crítico de descontinuidade. Caso o prestador único enfrente problemas técnicos ou estruturais, todo o atendimento regional (Redenção e municípios vizinhos) seria paralisado, gerando um colapso na rede assistencial.

- **c) Chamada Pública para Credenciamento de Múltiplas Clínicas (Solução Proposta):**
  - **Análise:** Fixação de preços pela Tabela SIGTAP/SUS e habilitação de todos os interessados aptos.
  - **Vantagens:** Máxima segurança assistencial. A pluralidade de credenciados permite a distribuição da demanda; a capacidade instalada é multiplicada e a competitividade entre as clínicas eleva o padrão de atendimento e agilidade nos laudos e cirurgias.

**13.1. ANÁLISE DA SOLUÇÃO VIÁVEL** A solução considerada viável e mais vantajosa é o **Credenciamento**, fundamentado no **Art. 74, IV, c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Esta decisão estratégica da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA garante:

- **Eficiência Operacional:** Continuidade do atendimento sem interrupções, com suporte a fluxos de alta demanda regional.
- **Acesso a Tecnologias Modernas:** Disponibilização imediata de equipamentos avançados sem custos de manutenção para o erário.
- **Interoperabilidade:** Exigência de registro de dados compatíveis com os sistemas municipais e nacionais de saúde.

**13.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES**

- **a) Prazo de Vigência:** O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de serviço contínuo essencial.
- **b) Inexigibilidade:** A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, visto que o objetivo é o credenciamento de todos os prestadores que cumprirem as condições do edital.
- **c) Vedação de Subcontratação:** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial. Os serviços devem ser realizados integralmente nas instalações da própria empresa credenciada e habilitada no município de Redenção/PA.

- **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO**

**14.1. Da Opção pelo Agrupamento em Item Único (Linha de Cuidado):** Nesta contratação, optou-se pelo **não parcelamento** do objeto em itens isolados (como separar consultas de cirurgias), visando a garantia da **integralidade da linha de cuidado**. A fragmentação dos serviços entre diferentes empresas para um mesmo paciente (ex: consultar em uma clínica e operar em outra) prejudicaria o acompanhamento clínico, elevaria os custos logísticos de transporte para o Município e para o Consórcio, e dificultaria a regulação assistencial. Assim, a solução é agrupada para que a credenciada execute o "pacote completo" de atendimento ao cidadão.

**14.2. Do Parcelamento via Pluralidade de Credenciados (Art. 79, Lei 14.133/2021):** Embora o objeto seja agrupado tecnicamente, o **parcelamento se concretiza na modalidade de Credenciamento**, pois:

- **Ampla Competitividade:** A solução permite que **todas** as empresas interessadas e habilitadas participem da execução, não havendo exclusividade para um único vencedor. Isso atende ao espírito do

art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que busca a ampliação do mercado e a democratização do acesso às contratações públicas.

- **Segurança Assistencial e Continuidade:** A divisão da demanda entre múltiplos credenciados elimina o risco de descontinuidade. Caso uma empresa apresente falhas técnicas ou operacionais, a Administração redireciona o fluxo para as demais credenciadas, mantendo o serviço ininterrupto.
- **Eficiência e Especialização:** A pluralidade permite que o Município utilize a capacidade instalada de diversas clínicas especializadas simultaneamente, reduzindo drasticamente as filas de espera da Região Sul do Araguaia e otimizando o uso do teto financeiro regional.

**14.3. Conclusão sobre a Viabilidade:** Portanto, a solução adotada — **agrupamento técnico por linha de cuidado com parcelamento da execução via credenciamento múltiplo** — apresenta-se como a estratégia que melhor concilia o interesse público, a economia de escala e a qualidade técnica, garantindo que o paciente receba atendimento especializado em ambientes tecnologicamente preparados e com profissionais qualificados.

## o DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, formatada sob a modelagem de credenciamento e execução via Item Único Global para o atendimento das demandas do consórcio da Região Sul do Araguaia, almeja alcançar resultados diretos e indiretos em três eixos principais:

**15.1. Resultados Assistenciais (Impacto Direto na Saúde Pública):**

- **Zerar ou mitigar a fila de espera:** Promover o atendimento ágil dos pacientes que aguardam por consultas, exames complexos (como mapeamento de retina e biometria) e cirurgias oftalmológicas essenciais (catarata e pterígio).
- **Prevenção da Cegueira e Agravos:** Garantir o diagnóstico precoce e o tratamento cirúrgico tempestivo, evitando danos visuais irreversíveis e melhorando a qualidade de vida da população idosa e de pacientes com comorbidades (como diabetes e hipertensão).
- **Garantia da Integralidade (Linha de Cuidado):** Ao exigir que a clínica realize desde a consulta até a cirurgia no mesmo local (conforme Requisitos de Contratação), o município garante que o paciente não fique desassistido entre uma etapa e outra do tratamento, aumentando a taxa de sucesso pós-operatório.

**15.2. Resultados Econômicos e Logísticos:**

- **Otimização do TFD (Tratamento Fora de Domicílio):** Ao credenciar clínicas com sede física e centro cirúrgico em Redenção/PA, o município e as cidades consorciadas reduzem drasticamente os custos com transporte, diárias e hospedagem que seriam gastos enviando esses pacientes para capitais ou centros mais distantes.
- **Eficiência na Aplicação do Recurso MAC:** A modelagem da contratação com pagamento por "produção efetivamente realizada" (sob demanda) garante que o recurso público proveniente da pactuação (Teto MAC) seja pago estritamente pelos serviços prestados e auditados no recebimento definitivo, eliminando o risco de pagamento por serviços não executados.

**15.3. Resultados Estratégicos e Institucionais:**

- **Fortalecimento do Polo Regional:** A consolidação de Redenção/PA como cidade executora e gestora dos recursos do consórcio fortalece a rede de atenção à saúde no Sul do Pará, cumprindo as diretrizes da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e as resoluções do COSEMS-PA e da CIB.
- **Atendimento às Metas do Plano Municipal de Saúde:** O cumprimento dos quantitativos estimados neste ETP garantirá o atingimento das metas anuais de assistência especializada estipuladas nos instrumentos de planejamento vigentes..

- **CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

Considerando o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda de procedimentos oftalmológicos entre os credenciados obedecerá a critérios objetivos, impessoais e de conformidade com a logística da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, na qualidade de gestora do consórcio regional, observando-se o seguinte:

- **Critério de Rodízio por Paciente e Integralidade (Linha de Cuidado):** A demanda será distribuída de forma equânime e impessoal, mediante sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas para a *entrada de novos pacientes*. Para resguardar o princípio do atendimento integral (justificativa do Item Único Global), a clínica designada para a primeira consulta deverá, preferencialmente, ser a responsável pela realização dos exames e da intervenção cirúrgica daquele paciente, garantindo a eficácia do tratamento clínico. O agendamento inicial respeitará a ordem de habilitação no certame e a disponibilidade de agenda.
- **Gestão da Regulação (Poder de Decisão Regional):** A definição do local de realização do atendimento é de competência exclusiva do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA. Esta decisão fundamenta-se na gravidade do quadro clínico, na capacidade operacional da clínica para procedimentos cirúrgicos específicos e na necessidade de otimização do teto financeiro pactuado pelo consórcio.
- **Garantia da Isonomia e Equilíbrio Financeiro:** O rodízio impede o favorecimento indevido de qualquer prestador. A Secretaria manterá controle gerencial rigoroso (planilha de controle de saldo do Item Único) dos procedimentos autorizados para cada clínica, buscando, ao longo da vigência, o equilíbrio financeiro e quantitativo entre todos os habilitados que aceitaram a remuneração estipulada pela Tabela SIGTAP/SUS.
- **Logística e Urgência Assistencial:** Em casos de agravos oftalmológicos de urgência (ex: suspeita de descolamento de retina ou glaucoma agudo) devidamente justificados pelo médico do SUS, a Regulação poderá quebrar a fila do rodízio e priorizar o credenciado que oferecer o atendimento e intervenção imediata, visando estritamente a preservação da visão e a eficiência assistencial.

- **DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO**

A fim de garantir a lisura, a segurança sanitária e a formação contínua da rede de prestadores de assistência oftalmológica especializada, o procedimento observará as seguintes regras:

- **Prazo de Análise:** As documentações técnicas (Alvarás Sanitários com autorização para centro cirúrgico ambulatorial, CNES atualizado, registros no CRM dos especialistas e habilitações jurídicas) apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas pela Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de protocolo.

- **Habilitação e Fluxo:** As empresas com documentação regular, infraestrutura validada e parecer técnico favorável da Vigilância Sanitária Municipal serão declaradas credenciadas e aptas ao fornecimento de consultas, exames e cirurgias após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do extrato na Imprensa Oficial.
- **Edital Permanente (Janela Aberta):** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do certame (12 meses), permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, os quais serão inseridos no final da fila do fluxo de rodízio após a devida habilitação.
- **Ciclos de Organização e Atualização:** A conferência de novos pedidos de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com apuração e processamento das solicitações preferencialmente ao final de cada mês, garantindo a atualização constante da rede. Todavia, a Secretaria de Saúde poderá realizar convocações e análises extraordinárias em caráter de urgência caso identifique insuficiência técnica ou operacional na rede atual (ex: quebra de equipamentos cirúrgicos, como facoemulsificador ou microscópio, ou aumento atípico da fila de espera do consórcio), assegurando que o serviço de oftalmologia nunca sofra solução de continuidade.

## o PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a natureza do procedimento auxiliar de **Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)** e a utilização de recursos provenientes de pactuação regional (Consórcio Sul do Araguaia), serão adotadas as seguintes providências administrativas necessárias à correta instrução processual:

- **Elaboração de Termo de Referência (TR) Detalhado:** Contendo as especificações técnicas da linha de cuidado oftalmológica, os critérios de habilitação técnica para centros cirúrgicos ambulatoriais e os requisitos de infraestrutura e acessibilidade exigidos no item 7 deste ETP.
- **Finalização da Tabela de Preços Unitários (SIGTAP/SUS):** Consolidação dos valores fixos e uniformes por procedimento que serão praticados durante todo o credenciamento, servindo como teto para o pagamento isonômico a todos os habilitados.
- **Formalização do Fluxo de Regulação e Rodízio:** Definição interna, junto ao setor de Regulação da SMS, das planilhas e sistemas que gerenciarão a distribuição de pacientes e o controle de saldo do **Item Único Global**, garantindo a impessoalidade e a integralidade do tratamento.
- **Confecção das Fichas de Avaliação por Especialidade:** Elaboração dos anexos técnicos que servirão de base para a **Vistoria Técnica Prévia**, estabelecendo os itens de pontuação para o Escore de Conformidade.
- **Indicação de Dotação Orçamentária e Lastro da Pactuação:** Reserva de saldo orçamentário compatível com a estimativa de **R$ 1.440.000,00**, comprovando a disponibilidade financeira oriunda dos repasses do teto MAC regional e contrapartidas municipais.
- **Elaboração das Minutas de Edital e Termo de Credenciamento:** Documentos que preverão as cláusulas de reajuste (pela tabela SUS), prazos de atendimento, obrigações assistenciais e a matriz de penalidades.
- **Articulação com a Vigilância Sanitária Municipal:** Para o apoio técnico na vistoria in loco das clínicas interessadas, validando a capacidade operativa dos centros cirúrgicos e salas de exames.
- **Encaminhamento para Parecer Jurídico:** Submissão dos autos à Procuradoria Geral do Município para o controle prévio de legalidade, conforme exige o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
- **Publicação e Ampla Transparência:** Divulgação do Edital de Chamada Pública no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)** e na imprensa oficial, com janela aberta para adesão contínua de novos prestadores durante os 12 meses.

## o CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

**19.1. Da Existência de Contrato Vigente (Processo Sucessor):** Declara-se que a presente demanda possui correlação direta e atua como **processo sucessor** do instrumento contratual atualmente em vigor, que supre a demanda de serviços oftalmológicos do Município de Redenção e da rede pactuada.

A atual prestação dos serviços é regida pelos seguintes dados contratuais:

- **Contrato Administrativo:** nº 030/2025.
- **Contratada:** MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI.
- **Origem:** Processo Licitatório nº 102/2024 – Credenciamento nº 003/2024.
- **Objeto Atual:** Credenciamento de clínica especializada em serviços e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos, em atendimento à rede pública de saúde de Redenção e municípios pactuados obedecendo a tabela SUS.
- **Valor Global Estimado:** R$ 1.687.240,00.
- **Vigência Original:** 17/02/2025 a 17/02/2026.

**19.2. Da Situação Atual (Prorrogação Excepcional) e Necessidade de Continuidade:** O referido Contrato nº 030/2025 foi recentemente objeto de prorrogação mediante o **1º Termo Aditivo**, amparado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (serviços contínuos). Com parecer favorável e sem alteração das condições econômico-financeiras, o prazo foi estendido por mais 03 (três) meses, possuindo término improrrogável previsto para o dia **18/05/2026**.

Desta forma, a principal interdependência deste ETP reside na necessidade de tramitação célere da nova Chamada Pública. O credenciamento das novas clínicas (ou o recredenciamento da atual, se assim desejar e cumprir os novos requisitos) deve estar formalizado e com Termos de Credenciamento assinados **antes de 18/05/2026**, visando garantir a transição contratual sem solução de continuidade no atendimento dos pacientes do consórcio.

**19.3. Da Ausência de Outras Dependências Acessórias:** Ressalta-se que, devido à modelagem de "Item Único Global" adotada neste estudo (onde a clínica credenciada fornece desde a estrutura física até os equipamentos, equipe médica e insumos para os 20 procedimentos elencados), **não existem outras contratações interdependentes a serem realizadas pelo Município** (como aquisição de equipamentos oftalmológicos paralelos, insumos cirúrgicos avulsos ou locação de software de laudo), centralizando toda a execução no escopo do credenciamento.

## o IMPACTOS AMBIENTAIS

**20.1. Do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** A prestação dos serviços oftalmológicos, especialmente os procedimentos cirúrgicos e exames invasivos, gera resíduos classificados conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA. Assim, como medida mitigadora de impactos ambientais, as empresas credenciadas deverão:

- Manter e executar rigorosamente o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, garantindo a segregação, acondicionamento e identificação correta de resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos.

- Comprovar a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final licenciada dos resíduos produzidos nas intervenções cirúrgicas (como agulhas, campos cirúrgicos e materiais descartáveis).

**20.2. Da Eficiência Energética e Sustentabilidade:** A fim de minimizar o impacto ambiental indireto, será incentivado que as credenciadas utilizem equipamentos com tecnologias de baixo consumo de energia e promovam a digitalização integral dos laudos e imagens (conforme previsto na linha de cuidado), reduzindo significativamente o uso de papel, filmes radiológicos e produtos químicos de revelação, que possuem alto potencial poluidor.

**20.3. Da Responsabilidade Técnica:** O descumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes por parte da contratada ensejará sanções administrativas, além da obrigação de reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente, eximindo o Município de Redenção de responsabilidade solidária por negligência operacional do prestador.

- **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Esta equipe, declara **VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO** com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista estarem cumpridas todas as formalizações processuais.

Redenção - PA 28 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

_____
KELE CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**
MATRÍCULA: 110876

_____
ANDREIZA SILVA SOUZA
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**
Portaria 717/2025.

_____
EDUARDO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA LACERDA
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**
MATRÍCULA Nº 104014

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O presente termo de referência tem como objetivo **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** realizado por intermédio da Secretária Municipal de Saúde; ao qual tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA (CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E NOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS E DIRETRIZES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB),** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, e não se enquadram como serviços especiais.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. Os contratos **poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**1.4. Edital Permanente (Janela Aberta):** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do certame (**12 meses**), permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, os quais serão inseridos no fluxo de rodízio após a devida habilitação

1.4.1. A conferência de novos pedidos de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com apuração e processamento das solicitações preferencialmente ao final de cada mês, garantindo a atualização constante da rede. Todavia, a Secretaria de Saúde poderá realizar convocações e análises extraordinárias em caráter de urgência caso identifique insuficiência técnica ou operacional na rede atual (ex: quebra de equipamentos cirúrgicos, como facoemulsificador ou microscópio, ou aumento atípico da fila de espera do consórcio), assegurando que o serviço de oftalmologia nunca sofra solução de continuidade.

1.5. Trata-se de abertura de Processo auxiliar de licitação nas hipóteses de Inexigibilidade de licitação prevista no IV do artigo 74, e artigo 79 da lei 14.133) **CREDENCIAMENTO.**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Das especificações e quantitativos**

**1.7. Da Origem dos Recursos, Pactuação Regional e Vinculação Físico-Financeira):** A presente demanda visa atender à região Sul do Araguaia, composta por diversos municípios que possuem uma demanda significativa por serviços de oftalmologia. Para suprir essa necessidade, os municípios se organizam coletivamente via COSEMS-PA (Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará) e CIB/SUS-PA. Como parte do processo de otimização, os recursos financeiros foram redirecionados do teto MAC (Média e Alta Complexidade) de cada município consorciado para o Município de Redenção - PA que, na condição de gestor do consórcio, assume a responsabilidade pela centralização, contratação, regulação e pagamento dos prestadores, garantindo equidade e eficiência sem sobrecarregar os orçamentos individuais.

1.8. Nesse contexto, o dimensionamento final das metas físicas e dos quantitativos aqui estimados reflete a exata compatibilização entre a necessidade real mapeada (Pilar Histórico) e a disponibilidade financeira regional (Pilar Financeiro). Portanto, os quantitativos estão intrinsecamente vinculados ao teto orçamentário repassado e aos valores unitários da Tabela SIGTAP/SUS, objeto de pactuação prévia e coletiva entre os entes consorciados via COSEMS-PA e deliberações colegiadas.

1.9. Qualquer modificação nesses parâmetros (quantitativos pactuados por município ou valores de remuneração) exige a aprovação unânime dos demais municípios consorciados. A estrita observância a essa imutabilidade garante a segurança jurídica do pacto federativo regional, assegura o equilíbrio econômico-financeiro do consórcio e promove uma gestão democrática e transparente, garantindo que o volume de serviços contratados atenda equitativamente a todos os municípios financiadores da rede.

1.10. Os valores de repasse pactuados por município encontram-se detalhados no quadro abaixo:

**Municípios que fazem parte da Presente Pactuação**

| PACTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – OFTALMOLOGIA | | | |
|---|---|---|---|
| **MUNICÍPIO** | **VALOR PACTUADO MUNICIPIO** | **VALOR PACTUADO ESTADO** | **VALOR TOTAL** |
| ÁGUA AZUL DO NORTE | R$38.642,89 | R$38.642,89 | R$77.285,78 |
| BANNACH | R$3.542,45 | R$3.542,45 | R$7.084,90 |
| CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | R$72.317,37 | R$72.317,37 | R$144.634,74 |
| CUMARU DO NORTE | R$3.092,29 | R$3.092,29 | R$6.184,58 |
| FLORESTA DO ARAGUAIA | R$23.369,37 | R$23.369,37 | R$46.738,74 |
| OURILÂNDIA DO NORTE | R$42.558,23 | R$42.558,23 | R$85.116,46 |
| PAU D` ARCO | R$8.923,49 | R$8.923,49 | R$17.846,98 |
| REDENÇÃO | R$128.099,64 | R$128.099,64 | R$281.260,86 |
| RIO MARIA | R$27.210,91 | R$27.210,91 | R$54.421,82 |
| SANTA MARIA DAS BARREIRAS | R$26.548,81 | R$26.548,81 | R$53.097,62 |
| SANTANA DO ARAGUAIA | R$83.335,92 | R$83.335,92 | R$166.671,84 |
| SÃO FÉLIX DO XINGU | R$140.630,43 | R$140.630,43 | R$256.199,28 |
| SAPUCAIA | R$4.636,37 | R$4.636,37 | R$9.272,74 |
| TUCUMÃ | R$51.179,40 | R$51.179,40 | R$102.358,80 |
| XINGUARA | R$65.912,43 | R$65.912,43 | R$131.824,86 |
| **TOTAL** | **R$720,000,00** | **R$720,000,00** | **R$1.440,000,00** |

Fonte: Redenção e Resolução CIB nº127, de19 de agosto de 2014.

**1.11. Da Metodologia de Cálculo:** O quantitativo e o valor estimado para o exercício consideram o somatório dos repasses (municipais e estaduais) aliados à série histórica de atendimentos da região, totalizando um valor global estimado de **R$ 1.440.000,00**.

**1.12. Da Modelagem por Item Global de Serviço:** Visando a eficiência administrativa e a agilidade no sistema de compras e regulação, a presente contratação será processada e cadastrada no sistema mediante **Item Único Global**, denominado **"Prestação de Serviços de Assistência Oftalmológica Integral sob Demanda"**, com unidade de medida "Mês" e quantidade "12".

**Descrições e Quantidades:**

| Ordem | Itens | Unidade | Quant. | Valor Unitário Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 3. | Prestação de serviços de assistência oftalmológica especializada (consultas, exames e cirurgias), de forma contínua e sob demanda, conforme Tabela SIGTAP/SUS e detalhamento técnico dos 20 procedimentos. | MÊS | 12 | R$ 120.000,00 | R$ 1.440.000,00 |

**Detalhamento do Serviço de Assistência Oftalmológica Integral sob Demanda:**

| Ordem | Itens | Unidade | Quant. | Valor Unitário SIGTAP/SUS | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 44. | BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR | SERV | 3.498 | R$ 24,24 | R$ 84.791,52 |
| 45. | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | SERV | 9.200 | R$ 12,34 | R$ 113.528,00 |
| 46. | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | SERV | 100 | R$ 112,77 | R$ 11.277,00 |
| 47. | CERATOMETRIA | SERV | 9.997 | R$ 3,37 | R$ 33.689,89 |
| 48. | CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | SERV | 6.001 | R$ 10,00 | R$ 60.010,00 |
| 49. | FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL | SERV | 300 | R$ 771,60 | R$ 231.480,00 |
| 50. | FUNDOSCOPIA | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 51. | GONIOSCOPIA | SERV | 5.000 | R$ 6,74 | R$ 33.700,00 |
| 52. | IRIDECTOMIA CIRURGICA | SERV | 500 | R$ 297,46 | R$ 148.730,00 |
| 53. | IRIDOTOMIA A LASER | SERV | 300 | R$ 45,00 | R$ 13.500,00 |
| 54. | MAPEAMENTO DE RETINA | SERV | 8.000 | R$ 24,24 | R$ 193.920,00 |
| 55. | MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE | SERV | 9.499 | R$ 3,37 | R$ 32.011,63 |
| 56. | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | SERV | 500 | R$ 14,81 | R$ 7.405,00 |
| 57. | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 58. | SUTURA DE CONJUNTIVA | SERV | 500 | R$ 82,28 | R$ 41.140,00 |
| 59. | SUTURA DE CORNEA | SERV | 737 | R$ 164,08 | R$ 120.926,96 |
| 60. | TESTE DE VISÃO DE CORES | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 61. | TONOMETRIA DE APLANAÇÃO | SERV | 10.000 | R$ 3,37 | R$ 33.700,00 |
| 62. | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGEO | SERV | 400 | R$ 209,55 | R$ 83.820,00 |
| 63. | VITRECTOMIA ANTERIOR | SERV | 250 | R$ 381,08 | R$ 95.270,00 |
| 64. | | | | **TOTAL GLOBAL:** | **R$ 1.440.000,00** |

1.13. A opção pelo item único justifica-se pela natureza interdependente da linha de cuidado (consulta, exame e cirurgia). O agrupamento permite que o Município realize o pagamento conforme a produção mensal real, utilizando o

saldo financeiro de forma dinâmica entre os diversos procedimentos, evitando que o esgotamento precoce de uma cota específica trave o tratamento contínuo do paciente.

**1.14. Detalhamento Técnico do Item Global (Escopo de Procedimentos):** Embora a contratação ocorra por valor global mensal, a execução e o faturamento observarão rigorosamente os protocolos médicos, normas da ANVISA, regras do SUS e o detalhamento técnico dos procedimentos abaixo descritos, que compõem o objeto desta contratação:

**1.15. Consultas e Atendimento Especializado:**

1.15.1. Realização de consultas médicas oftalmológicas especializadas, com anamnese completa e exame físico ocular, para diagnóstico de patologias e definição de tratamentos.

**1.16. Procedimentos Diagnósticos (Exames):**

**1.16.1. Paquimetria Ultrassônica:** Medição da espessura da córnea, fundamental para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma.

**1.16.2. Biometria Ultrassônica Monocular:** Avaliação da medida do olho para determinar o poder da lente intraocular em casos de cirurgia de catarata.

**1.16.3. Biomicroscopia de Fundo de Olho:** Exame detalhado da retina e das estruturas posteriores do olho.

**1.16.4. Ceratometria:** Medição da curvatura da córnea, importante para avaliação de astigmatismo.

**1.16.5. Fundoscopia:** Avaliação da saúde da retina, vasos sanguíneos oculares e nervo óptico.

**1.16.6. Gonioscopia:** Exame da anatomia do ângulo da câmara anterior, importante no diagnóstico de glaucoma.

**1.16.7. Mapeamento de Retina:** Identificação e monitoramento de alterações patológicas na retina.

**1.16.8. Medida de Ofuscamento e Contraste:** Avaliação da sensibilidade ao contraste e capacidade visual.

**1.16.9. Potencial de Acuidade Visual:** Teste de capacidade de visão para diagnóstico de deficiências.

**1.16.10. Teste de Visão de Cores:** Exame para diagnóstico de distúrbios de percepção de cores.

**1.16.11. Tonometria de Aplanamento:** Medição da pressão intraocular, essencial para diagnóstico de glaucoma.

**1.17. Procedimentos Cirúrgicos:**

**1.17.1. Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável:** Cirurgia de catarata com implante de lente, conforme padrão SUS.

**1.17.2. Tratamento Cirúrgico de Pterígio:** Remoção do pterígio (tecido fibrovascular que cresce sobre a córnea).

**1.17.3. Vitrectomia Anterior:** Remoção do vítreo em casos de complicações oculares.

**1.17.4. Capsulotomia a Laser:** Abertura da cápsula posterior da lente intraocular (tratamento de opacificação pós-catarata).

**1.17.5. Iridectomia Cirúrgica / Iridotomia a Laser:** Procedimentos na íris utilizados no tratamento de glaucoma.

**1.17.6. Sutura de Córnea e Conjuntiva:** Reparação de lesões no globo ocular.

**1.18. Local de Execução dos Serviços:** Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e cirúrgicas dentro do perímetro urbano do município de **Redenção/PA**, considerando sua condição de polo regional e visando a otimização dos recursos de transporte e logística dos pacientes do consórcio.

## 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

### 2.1. Justificativa da Necessidade (O Problema e a Solução)

2.2. A Administração Pública busca otimizar a prestação de serviços de saúde ocular, garantindo o acesso universal e gratuito previsto constitucionalmente. A presente demanda nasce da necessidade de atender o fluxo represado de pacientes e cumprir a pactuação regional estabelecida na Reunião Ordinária da CIB/PA em 09/09/2015, onde o Município de Redenção/PA assumiu a responsabilidade pela gestão e execução dos recursos de oftalmologia do Consórcio dos Municípios do Araguaia.

2.3. O Credenciamento é a solução técnica escolhida por permitir a pluralidade de prestadores. Isso garante que a rede de atendimento seja ampliada, reduzindo filas de espera e permitindo que o cidadão tenha acesso célere a diagnósticos e tratamentos cirúrgicos que impactam diretamente sua qualidade de vida e capacidade laboral.

### 2.4. Definição do Quantitativo

2.5. Diferente de uma licitação comum, o quantitativo aqui estipulado não obriga a compra total, mas estabelece um teto operacional baseado em dois pilares técnicos:

2.5.1. Pilar Histórico e Epidemiológico: A análise da produção e da demanda real executada nos últimos 12 (doze) meses, garantindo que o planejamento guarde estrita fidedignidade com a realidade de saúde pública e as necessidades da região Sul do Araguaia.

2.5.2. Pilar Financeiro e Orçamentário: O limite orçamentário decorrente do somatório dos tetos de repasse de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) de cada município consorciado, o qual atua como teto limitador físico-financeiro da contratação.

### 2.6. Descrição do Objeto

2.7. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos ambulatoriais e cirúrgicos (conforme tabela SIGTAP/SUS), para atendimento à rede pública de saúde de Redenção e municípios pactuados.

2.7.1. Local de Execução: Os serviços deverão ser executados em instalações físicas localizadas obrigatoriamente no município de Redenção-PA (Cidade Polo), visando facilitar o deslocamento dos pacientes da região.

2.7.2. Responsabilidade Técnica: A(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar corpo clínico especializado, além de todos os materiais, insumos e equipamentos de alta tecnologia necessários para a plena execução dos 20 itens constantes na tabela de procedimentos.

**2.8. Objetivos Estratégicos:**

2.8.1. Acesso Universal: Garantir consultas e exames especializados conforme os protocolos do SUS.

2.8.2. Redução de Danos: Proporcionar diagnósticos precoces para evitar o agravamento de patologias oculares que podem levar à cegueira.

2.8.3. Eficiência Administrativa: Utilizar a Tabela SIGTAP para garantir que o recurso público seja aplicado com economicidade, pagando valores padronizados e justos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na realização de **Chamada Pública para o Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência oftalmológica integral (consultas, exames diagnósticos e cirurgias). A solução foca na descentralização do atendimento, permitindo que todas as clínicas que atendam aos requisitos técnicos e sanitários em Redenção/PA possam prestar o serviço simultaneamente.

3.2. O modelo busca não apenas a execução de procedimentos isolados, mas a garantia de **condições de saúde ocular** e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do SUS, utilizando tecnologia de ponta e sistemas que permitam a futura integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).
**3.3. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES** Para assegurar a escolha da opção mais vantajosa e eficiente, foram consideradas as seguintes alternativas:

**3.4. Aquisição de Equipamentos e Montagem de Centro Cirúrgico Próprio**

**3.4.1. Análise:** Exigiria alto investimento inicial (CAPEX) em microscópios cirúrgicos, facoemulsificadores e lasers, além de custos fixos com manutenção e contratação de corpo clínico especializado via concurso.

**3.4.2. Desvantagem:** Inviabilidade de implementação imediata para atender a fila represada do consórcio e alto risco de obsolescência tecnológica.

**3.5. Licitação Tradicional (Pregão com Vencedor Único)**

**3.5.1. Análise:** Seleção de apenas uma clínica para absorver toda a demanda regional.

**3.5.2. Desvantagem:** Risco crítico de descontinuidade. Caso o prestador único enfrente problemas técnicos ou estruturais, todo o atendimento regional (Redenção e municípios vizinhos) seria paralisado, gerando um colapso na rede assistencial.

**3.6. Chamada Pública para Credenciamento de Múltiplas Clínicas (Solução Proposta):**

**3.6.1. Análise:** Fixação de preços pela Tabela SIGTAP/SUS e habilitação de todos os interessados aptos.

**3.6.2. Vantagens:** Máxima segurança assistencial. A pluralidade de credenciados permite a distribuição da demanda; a capacidade instalada é multiplicada e a competitividade entre as clínicas eleva o padrão de atendimento e agilidade nos laudos e cirurgias.

**3.7. ANÁLISE DA SOLUÇÃO VIÁVEL** A solução considerada viável e mais vantajosa é o **Credenciamento**, fundamentado no **Art. 74, IV, c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Esta decisão estratégica da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA garante:

**3.7.1. Eficiência Operacional:** Continuidade do atendimento sem interrupções, com suporte a fluxos de alta demanda regional.

**3.7.2. Acesso a Tecnologias Modernas:** Disponibilização imediata de equipamentos avançados sem custos de manutenção para o erário.

**3.7.3. Interoperabilidade:** Exigência de registro de dados compatíveis com os sistemas municipais e nacionais de saúde.

.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a prestação de serviços de excelência e em conformidade com a legislação vigente, a clínica credenciada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operativos e de habilitação, divididos por eixos de atuação:

### 4.2. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

4.2.1.A clínica deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação incluirá certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual e Municipal), trabalhistas, previdenciários e regularidade com o FGTS.

**4.2.2. Compatibilidade de CNAE:** A empresa deverá comprovar possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal ou secundário compatível com a prestação de serviços médicos oftalmológicos, ambulatoriais e cirúrgicos.

### 4.3. Requisitos de Estrutura Física, Localização e Acessibilidade

**4.3.1. Localização Estratégica (Redução do TFD):** Tendo em vista que o Município de Redenção/PA é o polo gestor do consórcio, a empresa credenciada deverá possuir instalações físicas operacionais localizadas obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Redenção. Esta exigência justifica-se por razões logísticas, acompanhamento da execução e para evitar o encarecimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para as demais cidades consorciadas.

**4.3.2. Acessibilidade e Conforto:** Recepção dimensionada para o fluxo de pacientes, climatizada, com bebedouros e assentos suficientes. O local deve possuir total acessibilidade para idosos, cadeirantes e pacientes com baixa visão (rampas, portas largas, banheiros adaptados e piso tátil), conforme NBR 9050.

### 4.4. Capacidade Operativa e Equipamentos

**4.4.1. Volume de Atendimento:** A clínica deverá comprovar capacidade instalada para atender, em média, de 50 a 100 pacientes por dia, considerando a realização simultânea de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, garantindo que não haverá paralisação dos serviços por falta de pessoal ou equipamento.

**4.4.2. Tecnologia e Calibração:** Os equipamentos oftalmológicos (lâmpadas de fenda, tonômetros, biômetros, aparelhos de laser e facoemulsificadores, etc.) deverão ser modernos e apresentar certificados de calibração vigentes, emitidos por empresa especializada, dentro dos padrões exigidos pela ANVISA.

### 4.5. Segurança do Paciente e Centro Cirúrgico (Item Essencial)

**4.5.1. Centro Cirúrgico Próprio:** A contratada deverá possuir centro cirúrgico completo em suas instalações, devidamente equipado para a realização de cirurgias oftalmológicas (como catarata e pterígio), observando os fluxos de esterilização e normas da Vigilância Sanitária.

**4.5.2. Apoio a Emergências:** A clínica deve dispor obrigatoriamente de "Carrinho de Emergência" completo (desfibrilador/DEA, fonte de oxigênio e medicações para intercorrências cardiorrespiratórias).

**4.5.3. Sala de Recuperação:** Espaço adequado, com poltronas ou macas, para observação e recuperação de pacientes no pós-operatório imediato.

**4.6. Recursos Humanos e Qualidade Técnica**

**4.6.1. Corpo Clínico:** Médicos oftalmologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O centro cirúrgico deverá possuir um Diretor Técnico/Cirúrgico apto a coordenar os procedimentos.

**4.6.2. Equipe de Apoio:** Presença de enfermeiros e técnicos de enfermagem habilitados, com experiência comprovada em bloco cirúrgico oftalmológico, com registro ativo no COREN.

**4.7. Regularidade Sanitária e Sustentabilidade**

**4.7.1. Licenças OBRIGATÓRIAS:** Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária atualizada, Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificado de Regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**4.7.2. Normas da ANVISA e PGRSS:** Apresentação do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), essencial para o descarte adequado de materiais perfurocortantes e biológicos provenientes das cirurgias.

**4.8. Dinâmica de Atendimento, Prazos, Sistemas e Proteção de Dados**

**4.8.1. Sistemas e LGPD:** A contratada deverá possuir sistema informatizado para o registro de prontuários eletrônicos, integrável aos sistemas da SMS. É obrigatória a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no manuseio das informações médicas dos munícipes.

**4.8.2. Fluxo e Tabela SUS:** O atendimento será realizado exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento da Regulação Municipal. A clínica observará estritamente os valores, parâmetros e descrições dos procedimentos conforme o SIGTAP/SUS.

**4.8.3. Prazo de Execução:** Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Guia da Regulação.

**4.8.4. Vigência, Início Imediato e Natureza Contínua** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses. Por se tratar de serviço de saúde pública ininterrupto, a clínica deverá comprovar a capacidade de **início imediato** das atividades assim que formalizado o contrato. Sendo classificado como serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente conforme arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

**4.8.5. Garantia da Contratação** Considerando a natureza da contratação por credenciamento, com remuneração atrelada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados e liquidados (prestação de serviço sob demanda), **não será**

**4.8.6. exigida prestação de garantia contratual prévia**, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, visto que o risco financeiro da Administração é mitigado pelo pagamento posterior à execução.

**4.9. Da Vistoria Técnica Prévia e Periódica** A clínica estará sujeita à realização de vistoria técnica, a qual é condição para a habilitação definitiva e permanência no credenciamento, observando as seguintes diretrizes:

4.9.1. Será previamente comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

4.9.2. Terá como referência os critérios constantes nas Fichas de Avaliação por Especialidade (Anexo do Edital), avaliando estrutura física, equipamentos, acessibilidade, documentação técnico-sanitária e prontuários;

4.9.3. Poderá ocorrer de forma inicial (antes da habilitação definitiva), periódica (em intervalos definidos pela SMS), ou extraordinária (em caso de denúncia);

4.9.4. Exigirá a presença do Responsável Técnico da empresa durante a inspeção;

4.9.5. Será registrada em relatório circunstanciado pela equipe da Administração Pública.

**4.10. Do Escore e Classificação de Conformidade** O resultado da vistoria técnica será consolidado em um escore final de conformidade, calculando-se a pontuação com os seguintes pesos:

**4.10.1.30% -** Equipamentos Críticos e Estrutura Assistencial (Centro cirúrgico oftalmológico, consultórios, etc.);

**4.10.2.25% -** Capacidade Produtiva e Gerencial;

**4.10.3.20% -** Documentação e Habilitação Técnica;
**4.10.4.15% -** Fluxos, Regulação e Sistemas de Informação (SIA/SUS);

**4.10.5.10% -** Segurança, Biossegurança e Normas Sanitárias.

4.11. Com base no escore final ponderado, o estabelecimento será classificado em:

**4.11.1. Aprovado (Escore ≥ 85%):** Habilitado para credenciamento imediato e início dos serviços.

**4.11.2. Aprovado com Restrições (Escore entre 70% e 84,99%):** Credenciamento condicional. Terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização das não conformidades. O início dos atendimentos fica condicionado à comprovação das adequações.

**4.11.3. Inabilitado (Escore < 70%):** Inabilitado para o credenciamento. Poderá submeter nova solicitação apenas após sanar integralmente as irregularidades e passar por nova vistoria.

**4.12. Garantia de Atendimento, Prazos e Cumprimento de Quotas**

**4.12.1. Execução das Quotas:** Os quantitativos mensais de procedimentos (consultas, exames e cirurgias) encaminhados pela Regulação Municipal deverão ser cumpridos integralmente dentro do mês de competência. A credenciada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para concluir os atendimentos encaminhados, garantindo a vazão da fila regional. O descumprimento injustificado poderá ensejar o não pagamento correspondente e penalidades.

**4.12.2. Continuidade:** Os profissionais credenciados deverão manter a regularidade no atendimento, respeitando a agenda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde. A descontinuidade injustificada ensejará descredenciamento e restrição a nova habilitação.

**4.13. Integralidade da Linha de Cuidado (Vedação de Deslocamento)** Caso a empresa seja credenciada para executar procedimentos cirúrgicos (ex: cirurgia de catarata, pterígio), deverá comprovar capacidade técnica e estrutural para executar, **no mesmo estabelecimento**, todos os procedimentos complementares obrigatórios associados àquela linha de cuidado (consultas pré-operatórias, exames diagnósticos complementares, ato cirúrgico e consultas de revisão pós-operatórias).

**4.13.1. § 1º:** É estritamente vedado ao prestador credenciado transferir ao usuário (paciente do SUS) a responsabilidade de deslocamento entre diferentes unidades de saúde ou clínicas terceirizadas para a conclusão do seu tratamento.

**4.13.2. § 2º:** O não cumprimento dessa exigência poderá ensejar desclassificação, suspensão do credenciamento ou aplicação das penalidades previstas.

## 5. IMPACTOS AMBIENTAIS

**5.1. Do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** A prestação dos serviços oftalmológicos, especialmente os procedimentos cirúrgicos e exames invasivos, gera resíduos classificados conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA. Assim, como medida mitigadora de impactos ambientais, as empresas credenciadas deverão:

5.1.1. Manter e executar rigorosamente o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, garantindo a segregação, acondicionamento e identificação correta de resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos.

5.1.2. Comprovar a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final licenciada dos resíduos produzidos nas intervenções cirúrgicas (como agulhas, campos cirúrgicos e materiais descartáveis).

**5.2. Da Eficiência Energética e Sustentabilidade:** A fim de minimizar o impacto ambiental indireto, será incentivado que as credenciadas utilizem equipamentos com tecnologias de baixo consumo de energia e promovam a digitalização integral dos laudos e imagens (conforme previsto na linha de cuidado), reduzindo significativamente o uso de papel, filmes radiológicos e produtos químicos de revelação, que possuem alto potencial poluidor.

**5.3. Da Responsabilidade Técnica:** O descumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes por parte da contratada ensejará sanções administrativas, além da obrigação de reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente, eximindo o Município de Redenção de responsabilidade solidária por negligência operacional do prestador.

## 6. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A presente contratação, formatada sob a modelagem de credenciamento e execução via Item Único Global para o atendimento das demandas do consórcio da Região Sul do Araguaia, almeja alcançar resultados diretos e indiretos em três eixos principais:

### 6.2. Resultados Assistenciais (Impacto Direto na Saúde Pública)

**6.2.1. Zerar ou mitigar a fila de espera:** Promover o atendimento ágil dos pacientes que aguardam por consultas, exames complexos (como mapeamento de retina e biometria) e cirurgias oftalmológicas essenciais (catarata e pterígio).

**6.2.2. Prevenção da Cegueira e Agravos:** Garantir o diagnóstico precoce e o tratamento cirúrgico tempestivo, evitando danos visuais irreversíveis e melhorando a qualidade de vida da população idosa e de pacientes com comorbidades (como diabetes e hipertensão).

**6.2.3. Garantia da Integralidade (Linha de Cuidado):** Ao exigir que a clínica realize desde a consulta até a cirurgia no mesmo local (conforme Requisitos de Contratação), o município garante que o paciente não fique desassistido entre uma etapa e outra do tratamento, aumentando a taxa de sucesso pós-operatório.

**6.3. Resultados Econômicos e Logísticos**

**6.3.1. Otimização do TFD (Tratamento Fora de Domicílio):** Ao credenciar clínicas com sede física e centro cirúrgico em Redenção/PA, o município e as cidades consorciadas reduzem drasticamente os custos com transporte, diárias e hospedagem que seriam gastos enviando esses pacientes para capitais ou centros mais distantes.

**6.3.2. Eficiência na Aplicação do Recurso MAC:** A modelagem da contratação com pagamento por "produção efetivamente realizada" (sob demanda) garante que o recurso público proveniente da pactuação (Teto MAC) seja pago estritamente pelos serviços prestados e auditados no recebimento definitivo, eliminando o risco de pagamento por serviços não executados.

**6.4. Resultados Estratégicos e Institucionais**

**6.4.1. Fortalecimento do Polo Regional:** A consolidação de Redenção/PA como cidade executora e gestora dos recursos do consórcio fortalece a rede de atenção à saúde no Sul do Pará, cumprindo as diretrizes da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e as resoluções do COSEMS-PA e da CIB.

**6.4.2. Atendimento às Metas do Plano Municipal de Saúde:** O cumprimento dos quantitativos estimados neste Termo de Referência garantirá o atingimento das metas anuais de assistência especializada estipuladas nos instrumentos de planejamento vigentes.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**7.1. Da Existência de Contrato Vigente (Processo Sucessor):** Declara-se que a presente demanda possui correlação direta e atua como **processo sucessor** do instrumento contratual atualmente em vigor, que supre a demanda de serviços oftalmológicos do Município de Redenção e da rede pactuada.

7.2.A atual prestação dos serviços é regida pelos seguintes dados contratuais:

**7.2.1. Contrato Administrativo:** nº 030/2025.

**7.2.2. Contratada:** MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI.

**7.2.3. Origem:** Processo Licitatório nº 102/2024 – Credenciamento nº 003/2024.

**7.2.4. Objeto Atual:** Credenciamento de clínica especializada em serviços e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos, em atendimento à rede pública de saúde de Redenção e municípios pactuados obedecendo a tabela SUS.

**7.2.5. Valor Global Estimado:** R$ 1.687.240,00.

**7.2.6. Vigência Original:** 17/02/2025 a 17/02/2026.

**7.3. Da Situação Atual (Prorrogação Excepcional) e Necessidade de Continuidade:** O referido Contrato nº 030/2025 foi recentemente objeto de prorrogação mediante o **1º Termo Aditivo**, amparado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (serviços contínuos). Com parecer favorável e sem alteração das condições econômico-financeiras, o prazo foi estendido por mais 03 (três) meses, possuindo término improrrogável previsto para o dia **18/05/2026**.

7.4. Desta forma, a principal interdependência deste Termo de Referência reside na necessidade de tramitação célere da nova Chamada Pública. O credenciamento das novas clínicas (ou o recredenciamento da atual, se assim desejar e

cumprir os novos requisitos) deve estar formalizado e com Termos de Credenciamento assinados **antes de 18/05/2026**, visando garantir a transição contratual sem solução de continuidade no atendimento dos pacientes do consórcio.

**7.5. Da Ausência de Outras Dependências Acessórias:** Ressalta-se que, devido à modelagem de "Item Único Global" adotada neste estudo (onde a clínica credenciada fornece desde a estrutura física até os equipamentos, equipe médica e insumos para os 20 procedimentos elencados), **não existem outras contratações interdependentes a serem realizadas pelo Município** (como aquisição de equipamentos oftalmológicos paralelos, insumos cirúrgicos avulsos ou locação de software de laudo), centralizando toda a execução no escopo do credenciamento.

**7.6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO**

**7.6.1. Da Opção pelo Agrupamento em Item Único (Linha de Cuidado):** Nesta contratação, optou-se pelo **não parcelamento** do objeto em itens isolados (como separar consultas de cirurgias), visando a garantia da **integralidade da linha de cuidado**. A fragmentação dos serviços entre diferentes empresas para um mesmo paciente (ex: consultar em uma clínica e operar em outra) prejudicaria o acompanhamento clínico, elevaria os custos logísticos de transporte para o Município e para o Consórcio, e dificultaria a regulação assistencial. Assim, a solução é agrupada para que a credenciada execute o "pacote completo" de atendimento ao cidadão.

**7.7. Do Parcelamento via Pluralidade de Credenciados (Art. 79, Lei 14.133/2021):** Embora o objeto seja agrupado tecnicamente, o **parcelamento se concretiza na modalidade de Credenciamento**, pois:

**7.8. Ampla Competitividade:** A solução permite que **todas** as empresas interessadas e habilitadas participem da execução, não havendo exclusividade para um único vencedor. Isso atende ao espírito do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que busca a ampliação do mercado e a democratização do acesso às contratações públicas.

**7.8.1. Segurança Assistencial e Continuidade:** A divisão da demanda entre múltiplos credenciados elimina o risco de descontinuidade. Caso uma empresa apresente falhas técnicas ou operacionais, a Administração redireciona o fluxo para as demais credenciadas, mantendo o serviço ininterrupto.

**7.8.2. Eficiência e Especialização:** A pluralidade permite que o Município utilize a capacidade instalada de diversas clínicas especializadas simultaneamente, reduzindo drasticamente as filas de espera da Região Sul do Araguaia e otimizando o uso do teto financeiro regional.

**7.9. Conclusão sobre a Viabilidade:** Portanto, a solução adotada — **agrupamento técnico por linha de cuidado com parcelamento da execução via credenciamento múltiplo** — apresenta-se como a estratégia que melhor concilia o interesse público, a economia de escala e a qualidade técnica, garantindo que o paciente receba atendimento especializado em ambientes tecnologicamente preparados e com profissionais qualificados.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Considerando o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda de procedimentos oftalmológicos entre os credenciados obedecerá a critérios objetivos, impessoais e de conformidade com a logística da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, na qualidade de gestora do consórcio regional, observando-se o seguinte:

**8.1.1. Critério de Rodízio por Paciente e Integralidade (Linha de Cuidado):** A demanda será distribuída de forma equânime e impessoal, mediante sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas para a *entrada de novos pacientes*. Para resguardar o princípio do atendimento integral (justificativa do Item Único Global), a clínica designada para a primeira consulta deverá, preferencialmente, ser a responsável pela realização dos exames e da intervenção cirúrgica daquele paciente, garantindo a eficácia do tratamento clínico. O agendamento inicial respeitará a ordem de habilitação no certame e a disponibilidade de agenda.

**8.1.2. Gestão da Regulação (Poder de Decisão Regional):** A definição do local de realização do atendimento é de competência exclusiva do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA. Esta decisão fundamenta-se na gravidade do quadro clínico, na capacidade operacional da clínica para procedimentos cirúrgicos específicos e na necessidade de otimização do teto financeiro pactuado pelo consórcio.

**8.1.3. Garantia da Isonomia e Equilíbrio Financeiro:** O rodízio impede o favorecimento indevido de qualquer prestador. A Secretaria manterá controle gerencial rigoroso (planilha de controle de saldo do Item Único) dos procedimentos autorizados para cada clínica, buscando, ao longo da vigência, o equilíbrio financeiro e quantitativo entre todos os habilitados que aceitaram a remuneração estipulada pela Tabela SIGTAP/SUS.

**8.1.4. Logística e Urgência Assistencial:** Em casos de agravos oftalmológicos de urgência (ex: suspeita de descolamento de retina ou glaucoma agudo) devidamente justificados pelo médico do SUS, a Regulação poderá quebrar a fila do rodízio e priorizar o credenciado que oferecer o atendimento e intervenção imediata, visando estritamente a preservação da visão e a eficiência assistencial.

## 9. DO RECEBIMENTO

**9.1. Fiscalização e Recebimento dos Serviços (Adequação à Lei 14.133/21)** A fiscalização será realizada por servidor designado (art. 117 da Lei 14.133/21). O recebimento dos serviços (arts. 140 e 141) ocorrerá da seguinte forma:

**9.1.1. Recebimento Provisório:** Dar-se-á mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal acompanhada do relatório de produção (contendo nome do paciente, procedimento SIGTAP realizado e guias de autorização). O fiscal avaliará a conformidade documental.

**9.1.2. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a conferência técnica da realização dos procedimentos (auditoria médica) e o atesto final do serviço, liberando a fatura para pagamento.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. As obrigações decorrentes do presente Credenciamento serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o credenciado, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

10.2. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

10.3. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

10.4. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

10.6. Na hipótese de o credenciado selecionado nos pressupostos previstos do item 8 não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem prevista no item 8 para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas no edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### FISCALIZAÇÃO

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

### FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

### FISCAL SETORIAL

11.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

### GESTOR DO CONTRATO

11.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços médico-hospitalares de assistência oftalmológica, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive substituição de profissionais, complementação de procedimentos ou regularização dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. A contratada deverá possuir centro cirúrgico completo em suas instalações, devidamente equipado para a realização de cirurgias oftalmológicas (como catarata e pterígio), observando os fluxos de esterilização e normas da Vigilância Sanitária.

13.1.2.A clínica deve dispor obrigatoriamente de "Carrinho de Emergência" completo (desfibrilador/DEA, fonte de oxigênio e medicações para intercorrências cardiorrespiratórias).

**13.1.3. As salas de recuperação verão possuir** espaço adequado, com poltronas ou macas, para observação e recuperação de pacientes no pós-operatório imediato.

13.1.4. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Guia da Regulação.

13.1.4.1.A credenciada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para concluir os atendimentos encaminhados, garantindo a vazão da fila regional. O descumprimento injustificado poderá ensejar o não pagamento correspondente e penalidades.

13.1.5.O atendimento será realizado exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento da Regulação Municipal. A clínica observará estritamente os valores, parâmetros e descrições dos procedimentos conforme o SIGTAP/SUS.

13.1.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar corpo clínico especializado, além de todos os materiais, insumos e equipamentos de alta tecnologia necessários para a plena execução dos 20 itens constantes na tabela de procedimentos.

13.1.7. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas localizadas obrigatoriamente no município de Redenção-PA (Cidade Polo), visando facilitar o deslocamento dos pacientes da região

13.2. Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e cirúrgicas dentro do perímetro urbano do município de **Redenção/PA**, considerando sua condição de polo regional e visando a otimização dos recursos de transporte e logística dos pacientes do consórcio.

13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.20. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa,

considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.21. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

## 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

a) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

b) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

d) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Liquidação**

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

14.12. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

**Forma de pagamento**

14.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

14.18. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice SIGTAP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.26. Os valores serão reajustados de acordo com as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na referida tabela, observando-se a periodicidade das portarias expedidas pelo órgão federal.

**15. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**15.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

( X ) VEDADA a participação de consórcios.

15.1.1.O objeto do Credenciamento não demanda alta complexidade técnica, sendo que a maioria das empresas do ramo possui qualificação técnica para a execução do objeto, não sendo necessária a formação de consórcios para suprir eventuais necessidades de habilitação

**15.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de cooperativas.

(X ) VEDADA a participação de cooperativas.

**15.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de pessoa física, **com base na seguinte justificativa:**

15.4. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

15.5. A aquisição dos materiais, se dará através de **PROCESSO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CREDENCIAMENTO,** sendo a solução de mercado para suprimento dessa demanda.

15.6. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

15.6.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

15.6.2. Constituição Federal de 1988 - Art. 37, inciso XXI;

15.6.3. Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Destaque para o art. 5º, que define o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser perseguido pela licitação, e o art. 11, que afirma ser objetivo da licitação incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como determina que a alta administração deve zelar pelo cumprimento desse objetivo;

15.6.4. Decreto Municipal nº 018, de 1° de fevereiro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção – PA.

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

15.7. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, na forma eletrônica, conforme disposto no item 8 deste Termo de Referência.

15.8. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

**15.9. Forma de execução**

15.10. Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e cirúrgicas dentro do perímetro urbano do município de **Redenção/PA**, considerando sua condição de polo regional e visando a otimização dos recursos de transporte e logística dos pacientes do consórcio.

15.11. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Guia da Regulação.

**Exigências de habilitação**

15.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.16. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.18. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.19. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

15.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.21. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.23. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

**15.24.** Apresentar os documentos dos sócios **(Identidade RG ou CNH e CPF).**

15.24.1. A empresa deverá apresentar a documentação de identificação dos sócios, quando houver, conforme exigências legais aplicáveis.

15.24.2. Na **INEXISTÊNCIA** de sócios formalmente constituídos, deverá ser apresentada a documentação do representante legal da empresa, devidamente comprovada por meio dos atos constitutivos ou instrumento de designação vigente.

**15.25. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.26. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**15.27. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro.

15.28. Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.29. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**15.30. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.31. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**15.32. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.33. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.34. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

**15.35. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.36. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.37. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

15.38. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.39. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.40. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.41. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.41.1. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.42. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.43. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**15.44. Qualificação Econômico - Financeira**

15.45. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

15.46.A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste credenciamento.

15.47. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o credenciado encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

15.48. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

15.49. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

15.50. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

15.51. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

15.52. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciado dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.52.1.O credenciado que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

15.53. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

**Qualificação Técnica**

**15.54. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem já ter o credenciado executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

15.54.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto ou correlatas da presente licitação

15.54.2. O(s) atestado(s) deve constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos.

15.54.3. Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura digital do responsável pela informação.

15.55. Para fins de habilitação e credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória de que possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com a prestação de serviços médicos oftalmológicos, ambulatoriais e cirúrgicos

15.55.1.A empresa credenciada deverá comprovar a existência de corpo clínico composto por médicos oftalmologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na especialidade correspondente, bem como apresentar comprovação de que o centro cirúrgico dispõe de Diretor Técnico/Cirúrgico legalmente habilitado para coordenação dos procedimentos.

15.55.2.A empresa credenciada deverá apresentar comprovação de equipe de apoio composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente habilitados, com experiência em bloco cirúrgico oftalmológico e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), mediante apresentação da carteira profissional do COREN e da respectiva certidão de regularidade/anuidade vigente dos profissionais vinculados à execução dos serviços.

15.55.3.A empresa credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos válidos e atualizados:

I – Alvará de Funcionamento;
II – Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;
III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente;
IV – Certificado de Regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo ser apresentada, juntamente, a Certidão de Responsabilidade Técnica/Direção Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente, contendo a identificação do Diretor Técnico responsável pelo estabelecimento.

15.55.4.A empresa credenciada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA e legislação sanitária vigente, contemplando os procedimentos de manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos.

**15.56. Declaração Conjunta de Localização, Estrutura Física e Acessibilidade**

15.56.1.A empresa credenciada deverá apresentar **Declaração Conjunta**, devidamente assinada pelo responsável legal, comprometendo-se a cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, as exigências relacionadas à infraestrutura física e acessibilidade, nos seguintes termos:

d) que possui ou possuirá instalações físicas operacionais localizadas obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Redenção/PA, considerando sua condição de polo gestor do consórcio, justificando-se tal exigência por razões logísticas, de acompanhamento da execução contratual e de redução de custos relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para os demais municípios consorciados;

e) que a estrutura física disponibilizada para a execução dos serviços conta com recepção compatível com o fluxo de pacientes, ambiente climatizado, bebedouros e assentos em quantidade suficiente para o atendimento adequado da demanda;

f) que o estabelecimento possui condições plenas de acessibilidade, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, incluindo rampas de acesso, portas com dimensões adequadas, banheiros adaptados e sinalização/piso tátil, garantindo acessibilidade a idosos, cadeirantes e pessoas com baixa visão.

15.56.1.1.A referida declaração deverá expressar o compromisso de adequação integral às exigências acima, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável.

**15.56.2. Declaração de Segurança do Paciente e Estrutura do Centro Cirúrgico (Item Essencial)**

15.56.2.1. A empresa credenciada deverá apresentar **Declaração Formal Conjunta**, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico, comprometendo-se a atender integralmente às exigências de segurança do paciente e estrutura do centro cirúrgico, nos seguintes termos:

d) que possui centro cirúrgico próprio, instalado em suas dependências, devidamente equipado e estruturado para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, tais como catarata e pterígio, observando rigorosamente os fluxos de esterilização, controle de infecção e demais normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e legislação sanitária vigente;

e) que dispõe, de forma permanente e obrigatória, de "Carrinho de Emergência" completo, contendo desfibrilador externo automático (DEA), fonte de oxigênio e medicações necessárias ao atendimento de intercorrências cardiorrespiratórias e demais situações de urgência/emergência durante o atendimento;

f) que possui sala de recuperação pós-anestésica ou pós-operatória adequada, equipada com poltronas e/ou macas apropriadas, destinada à observação e recuperação imediata dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, garantindo segurança e conforto no pós-operatório.

15.56.2.2.A referida declaração deverá conter o compromisso expresso de manutenção contínua das condições descritas durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento.

15.56.3.O credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame.

15.57. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.57.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.57.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.57.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

15.57.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.57.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.58. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.59. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.60. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

15.61. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.62. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.63. Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.64. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.65. Os originais documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Agente de contratação, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

15.66. É de responsabilidade o credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.66.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.67. A verificação agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.68. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

15.69. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

15.70. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.71. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.72. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.73. Os credenciados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente credenciamento, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao o credenciado ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.2.1. O credenciado ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;( Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade credenciamento eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

3. Repor funcionários faltosos;

4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

16.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.1. A justificativa apresentada pelo credenciado ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

16.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “16.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

16.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.9. A sanção prevista no item “16.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

## 17. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

17.4. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

## 18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**18.1. Da Metodologia de Fixação de Preços (Tabela SIGTAP/SUS):** Diferentemente de contratações comuns que utilizam a média de mercado via cotação, a presente contratação fundamenta-se na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP)**.

18.2. Conforme as diretrizes do **Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)**, a Administração Pública fixará previamente os valores unitários e uniformes para os serviços oftalmológicos.

18.3. Os valores a serem pagos às credenciadas seguirão rigorosamente os códigos e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde vigentes à época da prestação do serviço, garantindo a impessoalidade e a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde.

**18.4. Da Composição do Valor Global Estimado:** O Valor Global Máximo Estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais.)**

18.5. Este montante foi calculado com base no somatório das pactuações dos municípios da Região Sul do Araguaia e recursos do Estado.

**18.6. Da Natureza do Pagamento e Vantajosidade**

**18.7. Pagamento por Produção:** Ressalta-se que o valor global supracitado é um limite orçamentário máximo. A despesa efetiva será liquidada e paga de forma proporcional aos procedimentos (consultas, exames e cirurgias) efetivamente realizados, laudados e auditados pela fiscalização.

**18.8. Justificativa de Preço:** A vantajosidade desta contratação reside na economia de escala proporcionada pelo consórcio e na utilização da tabela SUS como teto de pagamento, o que representa um custo significativamente inferior aos preços praticados livremente no mercado privado de saúde.

**18.9. Fonte de Recursos:** A despesa será custeada com recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde (Teto MAC) e contrapartidas municipais/estaduais pactuadas, devidamente alocados no Fundo Municipal de Saúde de Redenção/PA, conforme as dotações orçamentárias específicas para o exercício.

| Fornecedor | Data Envio | Forma de Envio | Nr. Orç. Forn. | Data Orçamento | Data Retorno | Vencedor Global | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SIGTAP - TABELA OFICIAL SUS | 08/04/2026 06:50:37 | Físico (Relatório/Papel) | 1 | 08/04/2026 23:59:59 | 08/04/2026 23:59:59 | ✓ | 1.440.000,0000 |

**19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no Memorando, exarado pelo referido departamento, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

19.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário

**UNIDADE:** 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

**AÇÃO:** 10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
**FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**20. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

20.1. ( ) Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Redenção-PA, 29 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

_____

***Denilson Monteiro Oliveira***
*Agente de Apoio Administrativo*
*Matrícula n°113785*

_____

***Kelly Nunes Rodovalho***
*Coordenadora de Compras e Licitações*
*Portaria n° 127/2025*

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**
**FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**
**ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA**

AVALIAÇÃO REALIZADA DE FORMA: (  ) PRESENCIAL  (  ) HÍBRIDA/REMOTA

**EMPRESA AVALIADA:**
**CNPJ:**
**ENDEREÇO:**
**DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:**

**1.ITENS DA AVALIAÇÃO**

| **AVALIAÇÃO** | **SIM** | **NÃO** |
|---|---|---|
| **REQUISITOS GERAIS** | | |
| 1. Capacidade estrutural para atender a demanda mensal pactuada (Garantia de vazão em até 30 dias). | | |
| 2. CNES atualizado e compatível com a especialidade. | | |
| 3. Declaração de capacidade para execução integral da Linha de Cuidado (consultas, exames e cirurgias). | | |
| 4. Profissional indicado para Regulação (Navegação do Cuidado). | | |
| **FLUXOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO** | | |
| 5. Sistema informatizado para registro de pacientes e faturamento (SIA/SUS compatível). | | |
| 6. Prontuários dos pacientes em conformidade técnica e arquivamento seguro. | | |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS E EQUIPAMENTOS** | | |
| 7. Lâmpada de fenda (biomicroscópio). | | |
| 8. Refrator (greens). | | |
| 9. Tonômetro (aplanação ou sopro) | | |
| 10. Oftalmoscópio (direto e indireto). | | |
| 11. Campímetro (manual ou computadorizado). | | |
| 12. Retinógrafo. | | |
| 13. Aparelho Ultrassom ocular e Paquimetria. | | |
| 14. Equipamento para teste ortóptico, de cores (Ishihara ou digital) e ofuscamento. | | |
| 15. Monitores vitais, equipamento de oxigênio e kit de emergência (para sedação). | | |
| 16. Centro Cirúrgico Oftalmológico devidamente equipado (Microscópio cirúrgico, Facoemulsificador). | | |
| **DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA** | | |

| | | |
|---|---|---|
| 17. Alvará Sanitário de funcionamento visível e vigente. | | |
| 18. Título de especialista ou residência médica em Oftalmologia (RQE). | | |
| 19. Equipe técnica (médicos, técnicos, enfermagem) com registro ativo nos respectivos conselhos. | | |
| **ESTRUTURA FÍSICA E BIOSSEGURANÇA** | | |
| 20. Acessibilidade plena (rampas, banheiros adaptados). | | |
| 21. Consultório com cadeira oftalmológica e capacidade de escurecimento. | | |
| 22. Sala para exames complementares adequada. | | |
| 23. Sala de recuperação pós-anestésica (para procedimentos sob sedação). | | |
| 24. Preparação alcoólica para antissepsia das mãos (RDC 42/2010). | | |
| 25. Protocolo de sedação e atendimento a intercorrências estabelecido. | | |
| 26. Protocolos Operacionais Padrão (POP) de desinfecção e esterilização definidos. | | |

## 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PONTUAÇÃO

O resultado final será consolidado por um escore ponderado, calculado com base nas seguintes categorias estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

| Categoria | Itens da Ficha Correspondentes | Peso | Pontuação (SIM / TOTAL) | Escore Ponderado |
|---|---|---|---|---|
| Equipamentos Críticos e Estrutura Assistencial | 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23 | 30% | | |
| Capacidade Produtiva e Gerencial | 1, 3, 4 | 25% | | |
| Documentação e Habilitação Técnica | 2, 17, 18, 19 | 20% | | |
| Fluxos, Regulação e Sistemas de Informação | 5, 6 | 15% | | |
| Segurança, Biossegurança e Normas Sanitárias | 20, 24, 25, 26 | 10% | | |
| **ESCORE FINAL PONDERADO:** | | **100 %** | | _____% |

## 3. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

( ) Aprovado (Escore ≥ 85%): Habilitado para credenciamento imediato e início dos serviços.

( ) Aprovado com Restrições (Escore entre 70% e 84,99%): Credenciamento condicional. Terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização das não conformidades. O início dos atendimentos fica condicionado à comprovação das adequações.

( ) Inabilitado (Escore < 70%): Não habilitado para o credenciamento. Poderá submeter nova solicitação apenas após sanar integralmente as irregularidades e passar por nova vistoria.

## 4. TERMO DE GARANTIA DE ATENDIMENTO E QUOTAS

A empresa avaliada, na pessoa de seu representante legal, declara plena ciência de que os quantitativos mensais de procedimentos encaminhados pela Regulação Municipal deverão ser cumpridos integralmente. Compromete-

se a concluir os atendimentos em até 30 (trinta) dias, garantindo a vazão da fila regional e a qualidade assistencial pactuada. O descumprimento injustificado, após a assinatura deste termo, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento, podendo culminar em descredenciamento e restrição a novas contratações.

**PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA:**

Redenção/PA, ___ de _____ de 2026.

**COMISSÃO AVALIADORA (SMS)**

_____

_____

**Eduardo Vinicius de O. S. Lacerda** **Assinatura do Responsável Legal**
Assessor Técnico

_____

**Daiane Justo Dias Mazetto**
Diretora de Controle e avaliação

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência, com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto, justificativa e objetivo para a modalidade de licitação apontada neste documento; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERENCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta compra.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Redenção-PA, 29 de maio de 2026.

_____

**Whatina Leite de Souza**
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025-PMR

.
.

.
.

# ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º XXX/2026/SMS**
**CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026**
**PROCESSO Nº XXX/2026**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA (CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E NOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS E DIRETRIZES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB).**

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com endereço XXXXX CEP.XXXX, endereço eletrônico XXXXX ; doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária(o) xxxxx, Senhora(o) xxxxxxx, nomeada pelo Decreto n° XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida à Rua , nº XX, XXXXX , CEP XXX, celular: XXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXX, sócio administrator, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; Decreto n° 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n° 0X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA (CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E NOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS E DIRETRIZES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB)**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

| PACTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – OFTALMOLOGIA | | | |
|---|---|---|---|
| **MUNICÍPIO** | **VALOR PACTUADO MUNICIPIO** | **VALOR PACTUADO ESTADO** | **VALOR TOTAL** |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado**, mediante justificativa

e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art.105 e art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

3.9. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

GESTOR DO CONTRATO

3.10. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

3.11. A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.12. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

3.13. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024).

3.13.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

3.13.2. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

**3.14. Fiscalização e Recebimento dos Serviços (Adequação à Lei 14.133/21)** A fiscalização será realizada por servidor designado (art. 117 da Lei 14.133/21). O recebimento dos serviços (arts. 140 e 141) ocorrerá da seguinte forma:

**3.15. Recebimento Provisório:** Dar-se-á mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal acompanhada do relatório de produção (contendo nome do paciente, procedimento SIGTAP realizado e guias de autorização). O fiscal avaliará a conformidade documental.

**3.16. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a conferência técnica da realização dos procedimentos (auditoria médica) e o atesto final do serviço, liberando a fatura para pagamento.

**3.17. Local de Execução dos Serviços:** Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e cirúrgicas dentro do perímetro urbano do município de **Redenção/PA**, considerando sua condição de polo regional e visando a otimização dos recursos de transporte e logística dos pacientes do consórcio.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V)**

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ XXXX (XXXXX).

5.2. O valor total. da contratação é de R$ XXXX(XXXXX).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/ XX /XX (DD/MM/AAAA).
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os valores serão reajustados de acordo com as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na referida tabela, observando-se a periodicidade das portarias expedidas pelo órgão federal.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
7.8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.9. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 031 de 29 de abril de 2022, sendo observado os valores da tabela do SIGTAP/ SU, bem como as atualizações das pactuações da Comissão Intergestores Bipartite do Pará (CIB/PA);

7.9.1. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, em caso de bens e serviços comuns, deverão verificar, conforme dispõe o artigo 11º do Decreto Municipal n° 031 de 29 de abril de 2022:
a - Os custos dos itens constantes da proposta contratada, comparando-os com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio:

b - A demonstração, pela Contratada, de quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

e c - Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

7.9.2. Não será deferido o pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeiro dos contratos administrativos se não forem atendidas todas as disposições.

7.10. Em havendo deflação, é lícito à Administração se valer dos institutos de reajuste, revisão e repactuação de preços, caso o equilíbrio econômico-financeiro do contrato esteja a seu desfavor, abrindo prazo para manifestação da contratada sobre a intenção de reajustar o valor do contrato administrativo artigo 4º do Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços médico-hospitalares de assistência oftalmológica, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive substituição de profissionais, complementação de procedimentos ou regularização dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A contratada deverá possuir centro cirúrgico completo em suas instalações, devidamente equipado para a realização de cirurgias oftalmológicas (como catarata e pterígio), observando os fluxos de esterilização e normas da Vigilância Sanitária.

9.1.2.A clínica deve dispor obrigatoriamente de "Carrinho de Emergência" completo (desfibrilador/DEA, fonte de oxigênio e medicações para intercorrências cardiorrespiratórias).

**9.1.3. As salas de recuperação verão possuir** espaço adequado, com poltronas ou macas, para observação e recuperação de pacientes no pós-operatório imediato.

9.1.4. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Guia da Regulação.

9.1.4.1.A credenciada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para concluir os atendimentos encaminhados, garantindo a vazão da fila regional. O descumprimento injustificado poderá ensejar o não pagamento correspondente e penalidades.

9.1.5.O atendimento será realizado exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento da Regulação Municipal. A clínica observará estritamente os valores, parâmetros e descrições dos procedimentos conforme o SIGTAP/SUS.

9.2. Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e cirúrgicas dentro do perímetro urbano do município de **Redenção/PA**, considerando sua condição de polo regional e visando a otimização dos recursos de transporte e logística dos pacientes do consórcio.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.20. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
9.21. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

**11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA E PERIÓDICA**

**11.1. Da Vistoria Técnica Prévia e Periódica** A clínica estará sujeita à realização de vistoria técnica, a qual é condição para a habilitação definitiva e permanência no credenciamento, observando as seguintes diretrizes:

11.1.1. Será previamente comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
11.1.2. Terá como referência os critérios constantes nas Fichas de Avaliação por Especialidade (Anexo do Edital), avaliando estrutura física, equipamentos, acessibilidade, documentação técnico-sanitária e prontuários;
11.1.3. Poderá ocorrer de forma inicial (antes da habilitação definitiva), periódica (em intervalos definidos pela SMS), ou extraordinária (em caso de denúncia);
11.1.4. Exigirá a presença do Responsável Técnico da empresa durante a inspeção;
11.1.5. Será registrada em relatório circunstanciado pela equipe da Administração Pública.

**11.2. Do Escore e Classificação de Conformidade** O resultado da vistoria técnica será consolidado em um escore final de conformidade, calculando-se a pontuação com os seguintes pesos:

**11.2.1.30% -** Equipamentos Críticos e Estrutura Assistencial (Centro cirúrgico oftalmológico, consultórios, etc.);
**11.2.2.25% -** Capacidade Produtiva e Gerencial;
**11.2.3.20% -** Documentação e Habilitação Técnica;
**11.2.4.15% -** Fluxos, Regulação e Sistemas de Informação (SIA/SUS);
**11.2.5.10% -** Segurança, Biossegurança e Normas Sanitárias.

**11.3.** Com base no escore final ponderado, o estabelecimento será classificado em:

**11.3.1. Aprovado (Escore ≥ 85%):** Habilitado para credenciamento imediato e início dos serviços.
**11.3.2. Aprovado com Restrições (Escore entre 70% e 84,99%):** Credenciamento condicional. Terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização das não conformidades. O início dos atendimentos fica condicionado à comprovação das adequações.
**11.11.3. Inabilitado (Escore < 70%):** Inabilitado para o credenciamento. Poderá submeter nova solicitação apenas após sanar integralmente as irregularidades e passar por nova vistoria.

**11.3. Garantia de Atendimento, Prazos e Cumprimento de Quotas**

**11.3.1. Execução das Quotas:** Os quantitativos mensais de procedimentos (consultas, exames e cirurgias) encaminhados pela Regulação Municipal deverão ser cumpridos integralmente dentro do mês de competência. A credenciada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para concluir os atendimentos encaminhados, garantindo a vazão da fila regional. O descumprimento injustificado poderá ensejar o não pagamento correspondente e penalidades.

**11.3.2. Continuidade:** Os profissionais credenciados deverão manter a regularidade no atendimento, respeitando a agenda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde. A descontinuidade injustificada ensejará descredenciamento e restrição a nova habilitação.

**11.4. Integralidade da Linha de Cuidado (Vedação de Deslocamento)** Caso a empresa seja credenciada para executar procedimentos cirúrgicos (ex: cirurgia de catarata, pterígio), deverá comprovar capacidade técnica e estrutural para executar, **no mesmo estabelecimento**, todos os procedimentos complementares obrigatórios associados àquela linha de cuidado (consultas pré-operatórias, exames diagnósticos complementares, ato cirúrgico e consultas de revisão pós-operatórias).

**11.4.1. § 1º:** É estritamente vedado ao prestador credenciado transferir ao usuário (paciente do SUS) a responsabilidade de deslocamento entre diferentes unidades de saúde ou clínicas terceirizadas para a conclusão do seu tratamento.

**11.4.2. § 2º:** O não cumprimento dessa exigência poderá ensejar desclassificação, suspensão do credenciamento ou aplicação das penalidades previstas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

12.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;( Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade Credenciamento Eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de

licitação;
f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:
a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) Deixar de:
1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

12.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

12.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item "12.4.1.2" poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
VI - Outras situações de natureza correlatas.

12.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.9. A sanção prevista no item "12.6", aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

**13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

13.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

13.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

13.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução

contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

14.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

14.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;

14.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;

14.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras "a" e "b", observarão as seguintes disposições:

14.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

14.7. A extinção do contrato poderá ser:

14.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.7.3 determinada por decisão judicial.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela

execução do contrato até a data de extinção;

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE:** 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

**AÇÃO:** 10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)**

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da

CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de maio de 2026.

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde<br>Contratante | XXXXXXXX.<br>Contratada |

**TESTEMUNHAS:**

1ª- _____
Nome
CPF

2ª- _____
Nome
CPF

**ANEXO I V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e aceita as regras e as condições gerais da contratação.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la**.**

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL), [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa.

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021) E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstos na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 018/2024, e em outras normas específicas.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA DEVERÁ DECLARAR, E AINDA, DECLARAR, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º AO 3º DO ART. 4º, DA LEI N.º 14.133, DE 2021.**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual for superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
*Esta declaração poderá ser preenchida somente pela CREDENCIADA enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
*A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da CREDENCIADA como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, _____de_____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

## ANEXO X– DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador.

DECLARA que:

( ) Sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, estando apta a contratar com a Administração Pública.

( ) Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

( ) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ órgão ou entidade CREDENCIADA], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado encontram-se regularmente quitados.

() Sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Localidade, data, mês e ano

_____

[Seu Nome]
[Seu CPF]
[Nome da Sua Empresa]
CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da CREDENCIADA e estar assinada pelo representante legal da empresa.

## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS
## MODELO

Declaro, em observância ao art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta CREDENCIADA tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade CREDENCIADA para a finalidade para a qual se destina.

| relação dos contratos da empresa em execução e a iniciar | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Contratante (Nome e Endereço) | Nº do Contrato | Objeto ou Natureza dos Serviços | Local de prestação dos Serviços 1 | Participação2 | Período de Execução | | Valor do contrato | | Saldo Residual | | Situação Atual |
| | | | | | Data de início (mês/ano) | Data Final (mês/ano) | Valor do contrato | Data base (mês/ano) | % Ainda a Executar3 | VA (R$) | Situação Atual |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

1 Por ordem cronológica das datas de início.
2 Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a porcentagem de participação e faturamento.
3 Na data do credenciamento

....., de ..... de 2026.

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF
CNPJ REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

**ANEXO- XII**
**PROCESSO Nº XX/2026**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

_____(nome da empresa)_, CNPJ nº_____, sediada_____(endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Credenciamento na forma Eletrônica nº XX/2026, processo nº **XX/2026**, DECLARA expressamente que:
Atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Local,_de____de____.

_____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Observação:** *Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.*

## ANEXO XIII - DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Proc. nº XX/2026
Credenciamento n° XX/2026

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

## ANEXO XIV-DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, emitido por _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos encaminhados para fins de cadastramento são verdadeiros, completos e corretos.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do (a) representante legal da empresa

**ANEXO XV- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A empresa_, com sede à ___, cidade de ____, Estado de_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do quanto disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como não há empregados em situações análogas à escravidão.

[DATA]

_____

[LICITANTE]
[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S)]

**ANEXO XVI- PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ_._._./000_-_, instituída em _/_/__, com sede na Rua __, N° __, _____, _____, CEP __-_, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _._._-_ expedida por __/_ e CPF nº _._._-_ em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____
Administrador da Licitante

## ANEXO XVII- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para os fins de classificação de sua proposta no processo, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME n° 1.144, de 03/02/2021, **DECLARA** que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

_____/___, ____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do representante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.

**ANEXO XVIII- DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**NOME DA EMPRESA_____ CNPJ OU CIC _____SEDIADA_____ (endereço completo),** declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DATA.....**

**.....**
**(representante legal, RG e CPF)**

**ANEXO XIX- FICHA DE AVALIAÇÃO**

# FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
# ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

AVALIAÇÃO REALIZADA DE FORMA: (  ) PRESENCIAL  (  ) HÍBRIDA/REMOTA

**EMPRESA AVALIADA:**
**CNPJ:**
**ENDEREÇO:**
**DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:**

## 1.ITENS DA AVALIAÇÃO

| AVALIAÇÃO | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| **REQUISITOS GERAIS** | | |
| 1. Capacidade estrutural para atender a demanda mensal pactuada (Garantia de vazão em até 30 dias). | | |
| 2. CNES atualizado e compatível com a especialidade. | | |
| 3. Declaração de capacidade para execução integral da Linha de Cuidado (consultas, exames e cirurgias). | | |
| 4. Profissional indicado para Regulação (Navegação do Cuidado). | | |
| **FLUXOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO** | | |
| 5. Sistema informatizado para registro de pacientes e faturamento (SIA/SUS compatível). | | |
| 6. Prontuários dos pacientes em conformidade técnica e arquivamento seguro. | | |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS E EQUIPAMENTOS** | | |
| 7. Lâmpada de fenda (biomicroscópio). | | |
| 8. Refrator (greens). | | |
| 9. Tonômetro (aplanação ou sopro) | | |
| 10. Oftalmoscópio (direto e indireto). | | |
| 11. Campímetro (manual ou computadorizado). | | |
| 12. Retinógrafo. | | |
| 14. Aparelho Ultrassom ocular e Paquimetria. | | |
| 20. Equipamento para teste ortóptico, de cores (Ishihara ou digital) e ofuscamento. | | |
| 21. Monitores vitais, equipamento de oxigênio e kit de emergência (para sedação). | | |
| 22. Centro Cirúrgico Oftalmológico devidamente equipado (Microscópio cirúrgico, Facoemulsificador). | | |

| | | |
|---|---|---|
| **DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA** | | |
| 23. Alvará Sanitário de funcionamento visível e vigente. | | |
| 24. Título de especialista ou residência médica em Oftalmologia (RQE). | | |
| 25. Equipe técnica (médicos, técnicos, enfermagem) com registro ativo nos respectivos conselhos. | | |
| **ESTRUTURA FÍSICA E BIOSSEGURANÇA** | | |
| 20. Acessibilidade plena (rampas, banheiros adaptados). | | |
| 21. Consultório com cadeira oftalmológica e capacidade de escurecimento. | | |
| 22. Sala para exames complementares adequada. | | |
| 23. Sala de recuperação pós-anestésica (para procedimentos sob sedação). | | |
| 24. Preparação alcoólica para antissepsia das mãos (RDC 42/2010). | | |
| 25. Protocolo de sedação e atendimento a intercorrências estabelecido. | | |
| 26. Protocolos Operacionais Padrão (POP) de desinfecção e esterilização definidos. | | |

## 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PONTUAÇÃO

O resultado final será consolidado por um escore ponderado, calculado com base nas seguintes categorias estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

| **Categoria** | **Itens da Ficha Correspondentes** | **Peso** | **Pontuação (SIM / TOTAL)** | **Escore Ponderado** |
|---|---|---|---|---|
| Equipamentos Críticos e Estrutura Assistencial | 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23 | 30% | | |
| Capacidade Produtiva e Gerencial | 1, 3, 4 | 25% | | |
| Documentação e Habilitação Técnica | 2, 17, 18, 19 | 20% | | |
| Fluxos, Regulação e Sistemas de Informação | 5, 6 | 15% | | |
| Segurança, Biossegurança e Normas Sanitárias | 20, 24, 25, 26 | 10% | | |
| **ESCORE FINAL PONDERADO:** | | **100 %** | | **_____%** |

## 3. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

( ) Aprovado (Escore ≥ 85%): Habilitado para credenciamento imediato e início dos serviços.

( ) Aprovado com Restrições (Escore entre 70% e 84,99%): Credenciamento condicional. Terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização das não conformidades. O início dos atendimentos fica condicionado à comprovação das adequações.

( ) Inabilitado (Escore < 70%): Não habilitado para o credenciamento. Poderá submeter nova solicitação apenas após sanar integralmente as irregularidades e passar por nova vistoria.

## 4. TERMO DE GARANTIA DE ATENDIMENTO E QUOTAS

A empresa avaliada, na pessoa de seu representante legal, declara plena ciência de que os quantitativos mensais de procedimentos encaminhados pela Regulação Municipal deverão ser cumpridos integralmente. Compromete-se a concluir os atendimentos em até 30 (trinta) dias, garantindo a vazão da fila regional e a qualidade assistencial pactuada. O descumprimento injustificado, após a assinatura deste termo, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento, podendo culminar em descredenciamento e restrição a novas contratações.

**PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA:**

Redenção/PA, ___ de _____ de 2026.

**COMISSÃO AVALIADORA (SMS)**

_____ _____

**Assinatura do Responsável Legal**

XXX

_____

**XXX**